



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 117

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	61 72
Secretaria de Estado de Governo		27		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15	61 74
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	8	28	66	Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		62
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	51	67	Secretaria de Estado de Solidariedade	15	62
Secretaria de Estado de Educação.....	12	51	71	Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	62 74
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	52	71	Secretaria de Estado de Turismo.....		64
Secretaria de Estado de Ação Social.....	13	58		Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	16	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	58	71	Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	17	65 75
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14	58		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		65 75
Secretaria de Estado de Transportes	14	59		Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	65 76
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14			Ineditoriais		76
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		59				
Polícia Civil do Distrito Federal.....		59				
Polícia Militar do Distrito Federal.....		60				
Secretaria de Estado de Cultura	14	61	72			
Secretaria de Estado de Comunicação Social		61				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.610, DE 22 DE JUNHO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei nº 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), crédito especial, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	9.100.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.100.000
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	3.000.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	1.000.000
------	---------------------------------	-----------

0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	5.100.000
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA	3.000.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.100.000
TOTAL ...		10.100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.100.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			F	D	D	E	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS				
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.000.000
28 846	0001 9050 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	1.000.000
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						5.100.000
			PROJETOS				
04 126	0071 1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					5.100.000
04 126	0071 1057 0001	(*) AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	5.100.000
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA						3.000.000
			PROJETOS				
04 129	0136 1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					2.000.000
04 129	0136 1002 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	F	3	90	100	2.000.000
04 129	0136 1278	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA					1.000.000
04 129	0136 1278 0002	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA - MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO NA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	1.000.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						1.000.000
			PROJETOS				
04 122	0231 1811	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
04 122	0231 1811 0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							10.100.000
TOTAL - GERAL							10.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO 1		RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
		CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	6.900.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	6.900.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	6.900.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6.900.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.900.000
TOTAL ...		6.900.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.900.000

ANEXO 1		RS 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					6.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS					6.900.000
04 661	3900 9061 0001	(*) EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	F	5	90	100	6.900.000
TOTAL - FISCAL							6.900.000
TOTAL - GERAL							6.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1		RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	1.000.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.000.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	2.000.000
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL ...		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000

ANEXO I								RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº								
ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								
UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS						2.000.000	
PROJETOS								
08 244	0102 7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS					2.000.000	
08 244	0102 7044 0001	(*) CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMA SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000	
08 244	0102 7044 0002	INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - BOLSA FAMÍLIA	S	3	90	100	1.000.000	
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS		S	3	90	100	1.000.000	
ATIVIDADES								
04 126	0107 6159	PESQUISAS INSTITUCIONAIS					1.000.000	
04 126	0107 6159 0001	PESQUISAS INSTITUCIONAIS, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS	F	3	90	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL							1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE							2.000.000	
TOTAL - GERAL							3.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II								RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº								
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
28	ENCARGOS ESPECIAIS						20.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						20.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA								
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						20.000.000	
INVERSÕES FINANCEIRAS							20.000.000	
TOTAL ...							20.000.000	
INVERSÕES FINANCEIRAS							20.000.000	

ANEXO II								RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº								
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	3900 9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					20.000.000	
28 846	3900 9003 0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	F	5	90	100	20.000.000	
TOTAL - FISCAL							20.000.000	
TOTAL - GERAL							20.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 25.912, DE 09 DE JUNHO DE 2005 (*)

Cria e extingue Cargos e Unidades que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º Fica Criada, na Estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, a Assessoria Técnico Legislativa, Unidade subordinada ao Gabinete;

Art. 2º Fica criada, na Estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, as seguintes Unidades, Subordinadas à Subsecretaria da Operação de Transportes:

I-Gerência de Programação, Atendimento e Fiscalização;

a)Núcleo de Programação.

II)Gerência de Vistoria;

a)Núcleo de Transporte Coletivo.

Art. 2º Ficam extintos, da estrutura do DFTRANS, os seguintes Cargos em Comissão:

I. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Custos e Tarifas, da Gerência de Custos e Tarifas; 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Fiscalização e Vistoria; 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Serviço Jurídico; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Relações Comunitárias; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Custos e Tarifas; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Administração; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Administração, 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Fiscalização e Vistoria; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03 de Secretário Administrativo da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 3º Fica extinto, da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Chefe da Assessoria Técnico Administrativa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam Criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I. 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Assessoria Técnico Administrativa; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Assessoria Técnico Legislativa; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Subsecretaria da Operação de Transportes; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Subsecretaria da Operação de Transportes; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Transporte Coletivo, da Gerência de Vistoria, da Subsecretaria da Operação de Transportes; 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Programação, da Gerência de Programação, Atendimento e Fiscalização, da Subsecretaria da Operação de Transportes; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnico Legislativa; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Orçamento; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Suporte Operacional.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do Original, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, páginas 05 e 06 e republicado no DODF n.º 114, de 20 de junho de 2005, página 01.

DECRETO Nº 25.947, DE 21 DE JUNHO DE 2005 (*)

Cria o Programa de Redução de Custos Operacionais - PRDO, estabelece procedimentos a serem adotados para redução dos gastos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 15, inciso XV, alíneas “c” e “f” do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Custos Operacionais – PRDO, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos deste Decreto, com objetivo de reduzir em, até 30% (trinta por cento), os custos operacionais.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa referido no *caput* deste artigo as unidades dos órgãos que prestam serviços diretamente à população, os Gabinetes da Governadoria e Vice-Governadoria, inclusive segurança.

Art. 2º Os órgãos referidos no art. 1º deverão observar os seguintes procedimentos:

I – veículos oficiais: redução de 10% (dez por cento) do consumo de combustível da frota, tendo como parâmetro o consumo do mês de março de 2005, mediante:

a) fiscalização rígida sobre o uso dos veículos oficiais, evitando a subutilização dos mesmos mediante programação diária de uso;

b) otimizar a entrega de documentos e correspondências utilizando exclusivamente o Sistema de Malote Oficial; e

c) informar à Secretaria de Estado Gestão Administrativa, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, relação dos veículos inservíveis para fins de alienação e/ou redistribuição.

II - Prestação de serviços de reprografia e de impressão de documentos: redução de até 30%, mediante:

a) adoção de medidas visando a redistribuição de material em estoque que exceda a previsão do consumo semestral para outras unidades;

b) otimização das aquisições pelo sistema de registro de preços;

c) adoção de sistemática que permita a gestão do consumo e dos estoques de material de consumo, aliado aos procedimentos informatizados de aquisição;

d) adoção de mecanismo de controle de cópias, devendo a quantidade observar o limite da franquia estabelecido no contrato de prestação de serviços.

III - Telefonia Fixa, redução de 20% (vinte por cento) da despesa mensal, tendo como parâmetro o mês de março de 2005, mediante:

a) todos os ramais deverão ser bloqueados para ligações interurbanas devendo o desbloqueio ocorrer somente mediante justificativa de Diretores de unidades estruturais que compõem cada Unidade de Controle;

b) conta telefônica relativa às ligações locais e interurbanas serão atestadas conjuntamente pelos Subsecretários e respectivos Diretores; e

c) as linhas telefônicas diretas serão concedidas somente até o nível de gerência e equivalente, na quantidade estabelecida pelo Titular da Unidade de Controle.

IV - Telefonia Móvel, redução de pelo menos 20% (vinte por cento) da despesa mensal, tendo como parâmetro o mês de março de 2005, mediante:

a) o estabelecimento dos valores limites para os cargos ou equivalentes, a seguir relacionados, excluindo-se os CNE-03 e Administradores Regionais, Diretores de Autarquias e Fundações, devendo os valores acima deste limite, serem ressarcidos pelo usuário:

CARGO/VALOR LIMITE (R\$)-Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete de Secretário de Estado/250,00 - Subsecretário, Assessor Especial da Administração Direta e Sub-Administrador/200,00 - Chefe de Gabinete de Administração Regional/150,00 - Demais Cargos de Natureza Especial/100,00 - Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, solicitado pelo dirigente máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade/80,00 - Demais servidores, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, solicitado pelo dirigente máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade/80,00.

b) excluem-se dos valores limites a que se refere a alínea “a” deste inciso, as despesas com a assinatura básica, com os serviços fixos de identificador de chamadas e transferência temporária, recebimento de mensagens e ligações interurbanas, internacionais ou a cobrar, devidamente justificadas, realizadas, exclusivamente, por interesse do serviço;

c) a proibição da utilização de linha telefônica móvel, quando o servidor estiver afastado regularmente (férias, licença para tratamento de assuntos particulares, licença prêmio, abono).

V - Energia Elétrica, redução de até 10% (dez por cento) da despesa mensal, tendo como parâmetro o mês de março de 2005, mediante:

a) a iluminação de toda e qualquer sala de trabalho do Governo do Distrito Federal deverá ser interrompida quando esta não estiver sendo ocupada;

b) ao final de cada expediente de trabalho, todas as máquinas e equipamentos elétricos deverão ser desligados;

c) os aparelhos e sistemas de ar condicionado deverão ser ligados, preferencialmente no período compreendido entre 10:00h e 19:00 h; e

d) para melhor aproveitamento e conservação dos aparelhos e sistemas de ar condicionado, as janelas das salas deverão ser conservadas fechadas quando os mesmos estiverem ligados.

VI - Locação de imóveis de terceiros, mediante:

a) verificação da disponibilidade de imóvel do Distrito Federal objetivando a sua ocupação; e

b) prorrogação dos contratos de locação devidamente justificados pelos Titulares das Unidades de Controle.

Art. 3º A partir da data de publicação deste Decreto, somente haverá locação de imóveis de terceiros ou sua prorrogação após manifestação prévia da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 4º Para fins de acompanhamento das disposições deste Decreto, os órgãos constantes do anexo único deste Decreto são denominados Unidades de Controle do PRDO.

§ 1º Às Unidades a que se refere este artigo caberá a supervisão e acompanhamento dos órgãos vinculados, nos termos do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º Os Titulares das Unidades de Controle deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo máximo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação dos contratos de locação de imóveis de terceiros discriminando seus respectivos valores, prazos de vigência, localização, área útil total e destinação de uso.

Art. 5º Todos os espaços físicos e/ou áreas ociosas dos próprios públicos deverão ser notificados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, observado o prazo do artigo anterior, para fins de reaproveitamento.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 116, de 22 de junho de 2005, páginas 01 e 02.

ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 25.947, DE 21 DE JUNHO DE 2005.)
DAS UNIDADES DE CONTROLE

Secretaria de Estado de Ação Social; Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação; Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno; Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais; Secretaria de Estado de Comunicação Social; Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Secretaria de Estado de Cultura; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas; Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; Secretaria de Estado de Governo; Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras; Secretaria de Estado do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; Secretaria de Estado de Solidariedade; Secretaria de Estado de Trabalho; Secretaria de Estado de Transportes; Secretaria de Estado Turismo; Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; Corregedoria-Geral do Distrito Federal; Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DECRETO Nº 25.960, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.811,00 (quatro milhões, quatrocentos mil e oitocentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.002.703/2005, 080.004.783/2005, 080.004.782/2005, 080.004.784/2005, 030.002.345/2005, 060.008.357/2004, 260.045.420/2005 e 240.000.355/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.811,00 (quatro milhões, quatrocentos mil e oitocentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101.00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			40.000	
04.122.0127.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			40.000	
Ref. 000503 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.39	100	40.000	
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			9.000	
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			9.000	
Ref. 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	9.000	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			1.838.400	
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			9.000	
Ref. 000154 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.30	101	588.400	

			33.90.30	102	1.250.000	
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				1.838.400	
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				13.000	
Ref. 000636 0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS		33.90.39	100	13.000	
280101.00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				13.000	
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO				1.000.000	
Ref. 001828 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO		32.90.21	120	600.000	
			32.90.22	120	400.000	
2005AC00290	TOTAL				1.000.000	
					2.900.400	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			411
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			411
Ref. 000269 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	332	411
330101.00001 33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			1.500.000
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			1.500.000
Ref. 000311 0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	33.90.39	100	1.500.000
2005AC00290	TOTAL			1.500.411

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			40.000
04.122.0127.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			40.000
Ref. 000503 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	44.90.52	100	40.000
160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			9.000
18.128.0500.7398	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA			9.000

Ref 003170	0001	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA(EP)	44.90.52	100	9.000	
						9.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				1.838.400
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS				
Ref 000151	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	102	1.250.000	
			33.90.92	101	588.400	
						1.838.400
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				13.000
18.128.0228.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref 003565	0027	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	13.000	
						13.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.000.000
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO				
Ref 001828	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	46.90.71	120	1.000.000	
						1.000.000
2005AC00290				TOTAL		2.900.400

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		411
10.304.0050.2803		AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Ref 000269	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	332
				411
330101.00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE		1.500.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref 000311	0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.34	100
				1.500.000
2005AC00290			TOTAL	1.500.411

DECRETO Nº 25.961, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre alteração no Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 24.226, de 14 de novembro de 2003, na forma abaixo:

“ Art. 3º-

I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos ilícitos cometidos por servidores da Autarquia”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.962, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as políticas de gestão para os serviços de telefonia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, institui o Sistema de Gestão de Telefonia-SIGET, vinculado ao Sistema de Apoio Operacional do Distrito Federal - SIAO e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso XIII do artigo 2º, do Decreto nº 24.151, de 17 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de implementação de medidas que uniformizem os procedimentos e rotinas administrativas, estabelecendo normas e padrões gerenciais e operacionais; Considerando o interesse público em se padronizar os serviços utilizados pela Administração Pública Estadual, racionalizando seu uso e efetivando o princípio da economicidade, eliminando desperdícios;

Considerando a competência da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para formular políticas e diretrizes, bem como para adotar padrões operacionais a serem observados pelos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de se desenvolver políticas públicas de gestão para o Distrito Federal, promovendo a racionalização dos procedimentos de aquisições e contratações e a austeridade dos gastos públicos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Telefonia - SIGET, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como sistema auxiliar ao Sistema de Apoio Operacional do Distrito Federal - SIAO, criado pelo Decreto nº 24.151, de 17 de outubro de 2003.

Art. 2º O Sistema de Gestão de Telefonia - SIGET tem como objetivo o controle e o acompanhamento do uso do serviço telefônico fixo comutado (STFC) e do serviço móvel pessoal (SMP), nas modalidades local, de longa distância nacional e internacional, tendo como órgão gestor a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, buscando a qualidade na prestação dos serviços e a obtenção de padrões econômicos de desempenho, baixará os atos complementares que se fizerem necessários para implementação das medidas contidas neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos de que trata o artigo 1º deste Decreto fornecerão à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa as informações pertinentes aos recursos disponíveis do serviço telefônico fixo comutado (STFC) e do serviço móvel pessoal (SMP), dos serviços contratados junto às concessionárias e operadoras para realização de ligação local, de longa distância nacional e internacional e dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de telefonia.

Art. 4º O Sistema de Gestão de Telefonia - SIGET manterá cadastro atualizado dos recursos de equipamento disponíveis, inclusive das despesas mensais com telefonia.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, mediante acesso ao sistema orçamentário e financeiro do Distrito Federal, as informações financeiras à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 2º O cadastro terá que disponibilizar o catálogo telefônico dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e, por acesso restrito, os detentores de linha telefônica do serviço móvel pessoal - SMP.

Art. 5º As aquisições de equipamentos e materiais e as contratações de serviços para atenderem o serviço telefônico fixo comutado (STFC) e o serviço móvel pessoal (SMP), bem como a contratação de operadoras nas modalidades local, de longa distância nacional e internacional, devidamente justificadas, serão submetidas previamente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para análise e aprovação.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, atendendo as formalidades previstas na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as condições orçamentárias e financeiras e as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, adotará as providências técnicas e contratuais para migrar para a plataforma PABX público, as atuais linhas convencionais e ramais próprios PABX, dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, num prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput, os órgãos e entidades que não requererem as suas solicitações, serão automaticamente migrados para a plataforma PABX público.

Art. 7º Para utilização da telefonia de longa distância local e internacional nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado (STFC) terá que ser utilizada, obrigatoriamente, a operadora contratada para a respectiva área.

Art. 8º As linhas telefônicas móveis serão de uso preferencial dos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, podendo a critério do dirigente máximo dos órgãos de que trata o art. 1º, ser autorizada a utilização por servidor ocupante de outro cargo ou função, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade, comunicada a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para fins de controle.

Art. 9º O servidor detentor de linha telefônica do serviço móvel pessoal - SMP, a quem for disponibilizado o aparelho de telefonia móvel celular habilitado, assinará termo de responsabilidade pela guarda e autorização de desconto em folha de pagamento, conforme Anexo III, do excedente dos gastos estabelecido no Anexo II.

Art. 10. Para a linha telefônica do serviço móvel pessoal - SMP, ficam estabelecidos os valores limites estabelecidos no Anexo II deste Decreto, excluindo-se os Cargos de Natureza Especial CNE-3 e os Administradores Regionais.

§1º Ficam excluídos dos valores limites a que se refere o Anexo II deste Decreto as despesas com assinatura básica, com os serviços fixos de identificador de chamadas e transferência temporária,

recebimento de mensagens, acesso a caixa de mensagem e ligações interurbanas, internacionais ou a cobrar, devidamente justificadas, realizadas, exclusivamente, por interesse de serviço.

§2º Fica terminantemente proibida a utilização de linha telefônica móvel, quando o servidor estiver afastado regularmente (férias, licença para tratamento de assuntos particulares, licença prêmio, abono).

§3º As ligações porventura realizadas na vigência de afastamentos deverão ser integralmente ressarcidas pelo usuário, na forma do art 8º.

§4º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a rever, a qualquer tempo, os grupos, cargos e valores limites previstos no Anexo II deste Decreto.

Art. 11. Fica terminantemente proibida a cessão, por usuário, de mais de uma linha telefônica do serviço móvel pessoal – SMP quando pago e custeado pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Os casos especiais, devidamente justificados, serão analisados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art 12. O fornecimento de aparelho de telefonia móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP, a terceiros não integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, só é possível em virtude de obrigações assumidas pelos órgãos de que trata o art 1º, sempre decorrentes de contrato, convênio ou outros ajustes, com prévia justificativa do interesse público pelo dirigente maior do órgão concedente, delimitando o tempo de uso, no qual se responsabilizará por toda e qualquer ocorrência que onere o erário e autorizada pelo titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art 13. O servidor que se desligar do cargo em que tenha recebido o aparelho de telefonia móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução do respectivo aparelho ao gestor do órgão ou entidade, que comunicará imediatamente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, sob pena de se responsabilizar pelo custo do uso indevido.

Art. 14. Toda solicitação de “roaming” internacional será encaminhada para apreciação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, devidamente justificada, observados os prazos para deslocamento.

Art. 15. Os Secretários e dirigentes dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto adotarão as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 16. Excluem-se deste Decreto a Governadoria e Vice-Governadoria.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

DECRETO Nº 25.962, DE 22 DE JUNHO DE 2005.
PRIVILÉGIOS DA TELEFONIA FIXA

CÓDIGO/DESCRIÇÃO – A/Liberado totalmente; B/Bloqueado para ligações DDI; C/Bloqueado para ligações DDD - DDI – DDR; D/Bloqueado para ligações DDD - ligações celular; E/Bloqueado para ligações DDI - ligações celular; F/Bloqueado para ligações DDD – DDI; G/Bloqueado para ligações DDI – DDD, e ligações para celular; H/Bloqueado para ligações celular; I/Bloqueado para receber ligações a cobrar; J/Bloqueado para ligações DDD – ligações para celular- e para receber ligações a cobrar; L/Bloqueado para ligações DDD e DDI, e para receber ligações a cobrar; M/Bloqueado para receber ligações a cobrar de celular a cobrar; N/Apenas faz ligações locais, ramal/ramal, porém liberado para ligações aos serviços de emergência; O/Bloqueado total apenas ramal/ramal - porém liberado para ligações aos serviços de emergência; P/Bloqueado para ligações DDI e receber ligações a cobrar; Q/Bloqueado totalmente.

ANEXO II

DECRETO Nº 25.962, DE 22 DE JUNHO DE 2005.
LIMITES MÁXIMOS DE CUSTEIO MENSAL,
POR NÍVEL HIERÁRQUICO, DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – SMP

GRUPO/CARGO/VALOR LIMITE (R\$) – I/Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete de Secretário de Estado/250,00 – II/Subsecretário, Assessor Especial da Administração Direta e Sub-Administrador/200,00 – III/Chefe de Gabinete de Administração Regional/150,00 – IV/Demais Cargos de Natureza Especial/100,00 – V/Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, solicitado pelo dirigente máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade/80,00 – VI/Demais servidores, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, solicitado pelo dirigente máximo, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade/80,00

ANEXO III

DECRETO Nº 25.962, DE 22 DE JUNHO DE 2005.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu,....., CPF....., Matrícula....., declaro ter recebido um aparelho móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP e os respectivos acessórios relacionados abaixo, de propriedade do Distrito Federal, através da Unidade Gestora

Pelo presente termo assumo total e inteira responsabilidade pelo equipamento recebido, bem como a de mantê-lo a salvo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, excetuados os desgastes naturais de tempo e uso, obrigando-me, por fim, a devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação ao Distrito Federal, através da Unidade Gestora, mediante a suspensão da autorização que me foi concedida para a utilização do serviço móvel pessoal - SMP, conforme os critérios adotados única e exclusivamente pelo Distrito Federal.

Concordo que a não devolução, por qualquer motivo, exceto por furto ou roubo acompanhada com o respectivo boletim de ocorrência - BO emitido pela autoridade policial, implicará no imediato ressarcimento do aparelho abaixo discriminado, com desconto em folha em favor do Estado, que desde já autorizo por meio deste termo, que deve ser o valor correspondente ao que esteja sendo praticado pelo mercado varejista para a venda de equipamentos iguais ou similares. Concordo, também, que o excedente do limite de gasto imposto ao meu cargo, conforme Anexo II, do Decreto nº, de de 2005 seja descontado em folha de pagamento e declaro conhecer todos os termos do referido diploma legal.

O Distrito Federal poderá, sob qualquer circunstância e em qualquer momento, solicitar informações de seu usuário, tendo o mesmo obrigação de responder todos os questionamentos formulados pelo Dirigente de Apoio Operacional e pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo determinado.

DADOS DO EQUIPAMENTO

Aparelho Marca/Modelo/Série

Carregador de Bateria:

Nº do SIM CARD:

UNIDADE GESTORA:

CNPJ:

GESTOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO:

MAT:

ASSINATURA:

RECEBIDO POR:

DEVOLVIDO AO GOVERNO DO ESTADO EM:

Por ser verdade, firmo a presente declaração nesta data.
Brasília – DF, de de 2005.

DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Altera o Decreto nº 9.490 de 29 de maio de 1.986, que institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a “Medalha Sangue de Brasília”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 6º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1986, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A outorga da Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA” será feita por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

“Art. 4º A Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA” será administrada por um conselho composto pelos seguintes membros integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I – Chefe do Estado-Maior-Geral;

II – Diretor de Pessoal;

III – Diretor de Inativos e Pensionistas;

IV – Comandante Operacional Leste;

V – Comandante Operacional Oeste;

VI – Diretor de Saúde;

VII – Ajudante Geral.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Chefe do Estado-Maior-Geral.

§ 2º O Conselho reger-se-á por um Regimento Interno, aprovado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

.....
“Art. 6º À Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA” acompanha o seu respectivo Diploma, que vai assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e referendado pelo Presidente do Conselho.”

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 7º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1986.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal baixará os atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JUNHO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.170, de de 05 de maio de 2002; Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria SGA nº 663, de 20 de setembro de 2002, que aprovou o Módulo de Aposentadoria e Pensão Civil; Considerando a necessidade de atualização do referido Módulo, em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve:

Art. 1º APROVAR as alterações do Módulo APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL, integrante da Parte I – Recursos Humanos, do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, implementadas por força das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea 'd' da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referido processo, resolve: AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 14/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 112, de 16 de junho de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, em ordem de interessado e processo: AIA 4856/04, Bravo Agribusiness Prod. Agropecuários Ltda, 123.001.104/04; AIA 6167/04, Ademar Vieira da Silva, 123.001.523/04; AIA 9924/04, Júlio César Alasmar-ME, 123.002.397/04; AIA 10934/04, João Pereira dos Santos, 123.002.541/04; AIA 10935/04, Amadeus Rodrigues da Cruz, 123.002.542/04; AIA 10936/04, João Leite de Moraes, 123.002.543/04; AIA 10937/04, Luiz Barroso da Silva, 123.002.544/04; AIA 10938/04, José Gomes de Queiroz Filho, 123.002.545/04; AIA 10940/04, Adir Pereira da Silva, 123.002.547/04; AIA 11101/04, Big Farma e Hospitalar Ltda, 123.002.740/04; AIA 10941/04, Efrair Rodrigues Vasconcelos, 123.002.548/04; AIA 10942/04, Orlando Gonçalves dos Reis, 123.002.549/04; AIA 10943/04, Joaquim de Araújo Barcelos, 123.002.550/04; AIA 6094/04, Lecio Mota, 123.001.519/04; AIA 6095/04, Goiás Ind. e Com. de Colchões e Esp. Ltda, 123.001.520/04; AIA 10944/04, Marcos Antonio de Oliveira, 123.002.551/04; AIA 10945/04, Abel Pereira dos Anjos, 123.002.552/04; AIA 10947/04, Alberto Neres do Prado, 123.002.554/04; AIA 10949/04, Arlindo Rodrigues da Silva, 123.002.555/04; AIA 10969/04, Ilson Ferreira de Queiroz, 123.002.563/04; AIA 10974/04, Modesto da Silva Chaves, 123.002.565/04; AIA 1980/05, Leandro Moreira de Queiroz, 123.000.352/05; AIA 11140/04, Dirley Indústria Comércio de Calçados Ltda, 123.002.754/04; AIA 11898/04, Aluserv Construção e Serviço Ltda, 123.002.735/04. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º, artigo 22 do Decreto 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de junho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.361/2005, Nunciatura Apostólica no Brasil (Embaixada da Santa Sé), 03.722.431/0004-50, ICMS, R\$ 1.076,65; 2) 125.000.368/2005, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 633,83; 3) 125.000.372/2005, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 1.316,14; 4) 125.000.378/2005, Embaixada do Canadá, 03.738.502/0001-02, ICMS, R\$ 1.854,46.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 300, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002.475/05, declara a IGREJA PRESBITERIANA DA ALVORADA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.833/0001-07: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do

Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 306, 17 DE JUNHO DE 2005.

PROCESSO Nº: 124.005.155/03, 124.005.156/03, 124.005.157/03; INTERESSADA: RPN CONS-TRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; CNPJ: Nº 03.786.360/0001-59; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo às transmissões dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: RPN CONS-TRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. / CNPJ Nº 03.786.360/0001-59.; TRANSMITENTES: ROBERTO LINS PORTELLA NUNES / CPF Nº 184.376.560-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SHN QD. 5 BL. I AP. 513; 70.723/2º; 48206938; SHN QD. 5 BL. I AP. 520; 70.730/2º; 48207772; SCLN QD. 107 BL. B L.J. 33; 36.698/2º; 45759685; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processos, declara: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048003764/2005, OLIVAL MACHADO DE SOUZA, 031644382-49, 1219, R\$ 4.600,00; 048003703/2005, GILMAR DONIZETTI MOREIRA, 232202281-00, 1991, R\$ 8.342,00; 124003248/2005, RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, 359220601-04, 1231, R\$ 8.246,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA. 048.002.961/2005, NILO ALEXANDRE FERNANDES, VW/GOL GL 1.8, JDQ5530, 2005, R\$ 213,06; 042.003.047/2005, LUZIA DA PENHA GOMES, GM/CLASSIC SPIRIT, JGN8024, 2005, R\$ 638,10; 042.003.289/2005, LUZIA ANTONIETA MAIA, GM/ASTRA SEDAN, JGR9614, 2005, R\$ 1.019,88; 042.002.858/2005, SIDNEY PESSOA NETO, M.BENZ/A 160, JGN1704, 2005, R\$ 851,50; 124.003.244/2005, MARIA ALMIRA MOURA

DE FREITAS, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JEK5878, 2005, R\$ 1.248,03; 042.003.407/2005, ABADIA DE BRITO LISBOA DE ALMEIDA, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JGT9515, 2005, R\$ 925,38; 042.003.410/2005, TATIANA BARROS CORREIA PONTES, TOYOTA/COROLLA XLI18VVT, JGI7385, 2005, R\$ 1.284,09. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCES- SO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.519/2003, ANTONIO LOPES RI- BEIRO, IPVA, R\$ 388,28; 042.002.871/2005, TEREZA PEREIRA DE ALMEIDA, ITCD, R\$ 20,15; 042.007.775/2004, VANDA FERNANDES VIEIRA, IPVA, R\$ 424,43; 048.000.377/2003, FRANCISCO GLEYSON XIMENES UCHOA, IPVA, R\$ 214,76; 042.002.732/2003, OSTERNO FALES MIRANDA BARROS, IPVA, R\$ 109,99; 048.006.821/2003, EMERISON PEREIRA MARINHO, IPVA, R\$ 59,85; 042.002.723/2004, FRANCISCO ALVES BESERRA, IPVA, R\$ 141,20; 043.001.696/2004, GERALDO CARVALHO, IPVA, R\$ 191,22; 042.005.747/2003, MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO, IPVA, R\$ 171,09; 042.008.519/2003, ATAILDE CARNEIRO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 83,03; 042.000.806/2004, ODIEL ARANHA CAVAL- CANTE, IPVA, R\$ 83,17; 042.005.463/2003, SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 210,98; 042.004.521/2003, SILVINO LUCAS EVANGELISTA NETO, IPVA, R\$ 85,68; 042.001.126/2003, LAVINIA MARIA MAIA DE LEMOS, IPVA, R\$ 181,39; 042.000.703/2003, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA, IPVA, R\$ 72,21; 042.005.022/2003, PAULO MAEDA, IPVA, R\$ 130,37; 042.003.350/2003, FRANCISCO LAURINANDE DE SOUSA, IPVA, R\$ 151,72; 042.002.231/2003, JULIANO DE QUEIROZ SOUZA, IPVA, R\$ 101,25; 042.004.823/2003, JEFERSON DOS SANTOS, IPVA, R\$ 87,15; 042.003.965/2003, AFMA AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, IPVA, R\$ 401,54.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR: 1 - O pedido de restituição do IPVA/2002, interessado: ANA LÉA ASSIS SARDINHA, processo n.º 042.012.183/2002, por falta de amparo legal; 2 - O pedido de restituição do Seguro DPVAT/2002, interessado: VIRANI APARECIDA DE JESUS, processo n.º 042.004.588/2003, por falta de amparo legal; 3 - O pedido de restituição do IPVA/1993 e 1994, interessado: FRANCISCO FELIX DE MORAIS, processo n.º 042.003.618/2003, por falta de amparo legal; 4 - O pedido de restituição do IPVA/1994, interessado: TONY MACHADO CRUZ, processo n.º 042.004.385/2003, por falta de amparo legal; 5 - O pedido de restituição do IPVA/1995, interessado: EZEQUI- EL AFONSO DE SOUZA, processo n.º 042.004.376/2003, por falta de amparo legal; 6 - O pedido de restituição do IPVA/1999, interessado: MARIA LUIZA MOREIRA BORGES, processo n.º 046.002.027/2003, por falta de amparo legal; 7 - O pedido de restituição do IPVA/2002, interes- sado: CASA PADRE MOYE, processo n.º 042.012.422/2002, por falta de amparo legal; 8 - O pedido de restituição do IPVA/2002, interessado: GILBERTO DAMASCENO MORAIS, pro- cesso n.º 042.004.242/2003, por falta de amparo legal; 9 - O pedido de restituição do IPVA/2002, interessado: CARLOS EDUARDO FERREIRA, processo n.º 048.008.642/2002, por falta de amparo legal; 10 - O pedido de restituição do IPVA/2000, 2001 e 2002, interessado: HERLEY SEBASTIÃO BENEDITO, processo n.º 124.004.735/2002, por falta de amparo legal; 11 - O pedido de restituição do IPVA/2002, interessado: MARCILON AMARO ALVES, processo n.º 046.003.267/2002, por falta de amparo legal; 12 - O pedido de restituição do IPVA/1999, interes- sado: JOÃO RODRIGUES MONTALVÃO, processo n.º 124.001.723/2003, por falta de ampa- ro legal; 13 - O pedido de restituição do IPVA/2002, interessado: CARMELINDA OLIVEIRA ROCHA, processo n.º 042.002.949/2003, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interes- sado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRE- TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui- ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

046.001.907/2004, ABADIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, QNN 23 CJ C LT 25, 35198141, R\$ 108,84, R\$ 90,44; 046.002.325/2004, ALICE MARIA DA ROCHA, QNN 3 CJ L LT 20, 35120339, R\$ 83,85, R\$ 90,44; 046.000.803/2004, ANALIA MAXIMO NEVES, QNQ 4 CJ 18 LT 22, 46031251, R\$ 42,49, R\$ 49,33; 046.000.724/2004, ANA LUIZ DA SILVA, QNO 3 CJ E LT 34, 30308437, R\$ 59,62, R\$ 65,78; 046.000.068/2004, ANOITE CARVALHO DE ALMEI- DA, QNP 20 CJ C LT 35, 30704847, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.000.793/2004, ANTONIO AGOSTINHO DA COSTA, QNN 21 CJ G LT 20, 35186577, R\$ 98,55, R\$ 90,44; 046.000.818/2004, ANTONIO MACHADO FERREIRA, QNM 9 CJ D LT 22, 35047631, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.001.703/2004, ARISTIDES SOUZA, QNM 3 CJ M LT 34, 3501167X, R\$ 127,20, R\$ 90,44; 046.001.768/2004, EXPEDITO DOMINGOS DA SILVA, QNO 18 CJ 14 LT 6, 45371806, R\$ 67,40, R\$ 65,78; 046.000.205/2004, EXPEDITO PINTO DEMETRIO, QNM 26 CJ E LT 9, 35106786, R\$ 85,39, R\$ 90,44; 046.000.104/2004, FIDELCINA MAGALHÃES SILVA, QNM 23 CJ G LT 33, 35090707, R\$ 95,69, R\$ 90,44; 046.000.822/2004, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, QNP 12 CJ D LT 27, 30668980, R\$ 97,69, R\$ 65,78; 046.001.834/2004, FRANCISCO CRISTINO DA SILVA, QNM 20 CJ E LT 27, 3506952X, R\$ 105,13, R\$ 90,44; 046.000.255/2004, FRANCISCO RODRIGUES MACIEL, QNM 5 CJ E LT 46, 3502139X, R\$ 136,13, R\$ 90,44; 046.000.439/2004, GERALDO RAMOS DA SILVA, QNN 5 CJ K LT 11, 35133201, R\$ 133,68, R\$ 90,44; 046.001.620/2004, GILBERTO NAZARÉ SILVA, QNN 21 CJ N LT 37, 35190108, R\$ 99,35, R\$ 90,44; 046.002.992/2004, JAIME VICENTE DE LIMA, QNO 11 CJ L LT 13, 30357225, R\$ 74,61, R\$ 65,78; 046.000.823/2004, JOÃO GON- ÇALO NUNES DA CUNHA, QNP 32 CJ H LT 7, 30742900, R\$ 114,69, R\$ 65,78; 046.000.789/2004, JORGE ANTONIO ABRÃO DIB, QNN 20 CJ E LT 2, 3517871X, R\$ 126,15, R\$ 90,44; 046.000.105/2004, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, QNM 21 CJ L LT 39, 3507972X, R\$ 97,66, R\$ 90,44; 046.001.065/2004, JOSÉ MANOEL DE SOBRAL, QNM 3 CJ C LT 22, 35006757, R\$ 149,83, R\$ 90,44; 046.000.178/2004, JOSEFA BORBA NEVES, QNN 6 CJ H LT 47, 3513884X, R\$ 93,88, R\$ 90,44; 046.001.372/2004, JULIETA GOMES DOS REIS, QNN 23 CJ F LT 19, 35199520, R\$ 138,69, R\$ 90,44; 046.000.382/2004, LAZARO MIGUEL MEIRAS, QNN 6 CJ P LT 12, 3046871X, R\$ 123,31, R\$ 90,44; 046.000.800/2004, LUZIA ALVES DE PINHO, QNP 15 CJ G LT 18, 30639654, R\$ 66,75, R\$ 65,78; 046.000.401/2004, MANOEL COSTA RIBEIRO, QNO 16 CJ 48 LT 16, 45351767, R\$ 66,59, R\$ 65,78; 046.001.799/2004, MANOEL MAMEDE ALVES, QNP 11 CJ FLT 32, 30622956, R\$ 60,16, R\$ 65,78; 046.000.946/2004, MARIA APARECIDA PEDROSA SENA, QNN 21 CJ N LT 19, 35189924, R\$ 123,99, R\$ 90,44; 046.003.758/2004, MARIA BATISTA DE ALMEIDA, QNM 18 CJ E LT 11, 35059052, R\$ 113,32, R\$ 90,44; 046.000.675/2004, MARIA CAMPOS DA SILVA, QNM 9 CJ D LT 6, 3504747X, R\$ 98,84, R\$ 90,44; R\$ 80,52, R\$ 90,44; 046.000.873/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNN 22 CJ L LT 50, 30455928, R\$ 80,52, R\$ 90,44; 046.000.940/2004, MARIANA MARTINS LISBOA, QNN 26 CJ H LT 56, 30460115, R\$ 85,33, R\$ 90,44; 046.000.870/2004, RAIMUNDO MORENO RODRIGUES, QNN 22 CJ L LT 38, 35195878, R\$ 114,21, R\$ 90,44; 046.000.284/2004, RITA DA SILVA SANTOS, QNN 7 CJ H LT 7, 35145161, R\$ 94,72, R\$ 90,44; 046.000.133/2004, SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA, QNN 19 CJ E LT 6, 35172037, R\$ 129,86, R\$ 90,44; 046.001.448/2004, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, QNN 10 CJ E LT 11, 35160802, R\$ 91,67, R\$ 90,44, 046.000.400/2004, TIAGO RUFINO DE LIMA, QNN 5 CJ H LT 27, 35131926, R\$ 95,90, R\$ 90,44; 046.000.280/2004, VICENTE GOMES DA SILVA, QNO 16 CJ 19 LT 1, 45346313, R\$ 58,70, R\$ 65,78; 046.002.531/2004, VICENTE PAULO DE AZEVEDO MOURA, QNM 8 CJ F LT 14, 35041552, R\$ 131,26, R\$ 90,44.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DI- RETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRI- ÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 046.001.729/2004, RAIMUNDA ALVES FEITOSA DA SILVA, QNM 19 CJ H LT 45, 35064420, R\$ 32,42, R\$ 45,22; 046.000.529/2005, BERNARDO OLIVEIRA RAMOS e MARIA DE JESUS SEMIÃO OLIVEIRA, QNP 32 CJ E LT 33, 30741637, R\$ 43,00, R\$ 33,00; 046.001.436/2004, MARIA ANTONIA FERREIRA, QNN 26 CJ D LT 40, 35215577, R\$ 30,10, R\$ 45,22; 046.000.449/2004, FLORIZA OLIVEIRA DAMASCENO, QNP 18 CJ K LT 30, 30703255, R\$ 51,78, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publica- ção no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 20 DE JUNHO DE 2005. (*)

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DI- RETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 046.000.446/2004, MARIA OLIVEIRA DAMASCENO, QNP 18 CJ K LT 30, 30703255, R\$ 51,78, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 110, dia 14 de junho de 2005, pg 11.

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 e 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente à aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP: 046.001.122/2004, MARIA DE ALMEIDA LIMA, QNP 30 CJ S LT 31, 30737516, R\$ 50,05, R\$ 33,00 e R\$ 52,05, R\$ 33,00. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIA, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.560/2003, EULÁLIA FERNANDES DE OLIVEIRA, QNN 10 CJ D LT 34, 35160551, R\$ 108,05, R\$ 69,57. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2003 e 2005, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DAS RENÚNCIAS DO IPTU E DA TLP: 046.001.180/2004, OSVALDO AFONSO CORREA, QNM 10 CJ H LT 08, 35052732, R\$ 126,66, R\$ 69,57 e R\$ 131,73, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2004, o imóvel pertencente à aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.781/2004, JOVELINA ROSA DE JESUS, QNN 23 CJ MLT 27, 35202963, R\$ 106,12, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente a interessada abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 046.002.771/2005, ANDREA FERREIRA DE MENEZES, FIAT/UNO MILLE SX, JEM 2848, R\$ 248,19. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 046.002.801/2005, MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO, 009.882.431-72, 3133; 124.003.805/2005, MOACIR ANTONIO DOS SANTOS, 112.348.653-00, 2713; 046.002.769/2005, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 032.504.821-53, 2432. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, no horário de 09h às 16h, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, e pelo que consta dos autos do processo nº 046.002.783/2005, em nome de JOÃO AMÉRICO DE MELO, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD - incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por MARIA ILEUDA DA SILVA MELO, óbito em 11/06/2002, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que a renda é superior a dois salários mínimos. PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL. 046.000.906/2004, JOÃO ANTONIO DA COSTA, QNP 16 CJ V LT 12; 046.001.796/2004, ANTONIO CASSIMIRO DE LIMA, QNN 20 CJ A LT 12. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.861/2005, ABÃO NUNES DA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 55,12.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNAR SEM EFEITO parte do DESPACHO DA GERENTE, de 01 de março de 2004, publicado no DODF nº 43, de 04 de março de 2004, pg 6, que declarou o indeferimento do IPTU/TLP referente ao processo 046.000.560/2003, beneficiária EULÁLIA FERNANDES DE OLIVEIRA. TORNAR SEM EFEITO parte do ATO DECLARATÓRIO nº 86, de 09 de junho de 2005, publicado no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, pg 10 que declarou o deferimento do IPTU/TLP referente ao processo 046.001.781/2004, beneficiária JOVELINA ROSA DE JESUS. TORNAR SEM EFEITO parte do ATO DECLARATÓRIO nº 52, de 07 de junho de 2004, publicado no DODF nº 111, de 14 de junho de 2004, página 08 que declarou o deferimento do IPTU/TLP referente ao processo 046.001.899/2004, beneficiário VICENTE LOURENÇO. TORNAR SEM EFEITO parte do ATO DECLARATÓRIO nº 86, de 09 de junho de 2005, publicado no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, página 10 que declarou o deferimento do IPTU/TLP referente ao processo 046.000.449/2004, beneficiária FLORIZA OLIVEIRA DAMASCENO.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 45, de 07 de abril de 2005, publicado no DODF nº 67, de 11 de abril de 2005, pg 6, ONDE SE LÊ: "Placa JEX 0398"; LEIA-SE: "JIV 1515".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de junho de 2005.

Processo: 040.009.902/2004. Interessado: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 3.912,60 (três mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos) em favor do Banco Cooperativo do Brasil S/A, para atender despesa referente a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelo agente arrecadador, nos meses de março a dezembro/2004, conforme Memos NUCAR/GECON/DIRAR nºs 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552/2004 e 470/2005, folhas 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53, 56, 59, 63, constante nos autos. A despesa correrá à conta do elemento: 33.90.92-despesas de exercícios anteriores, atividade: 8.517.0051-maintenance dos serviços administrativos gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2005-SEE/SO, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, de acordo com o estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2005-SO/SEDF, Processo 080.020.549/2005, e no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada, em consonância com o disposto no Inciso II, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/94.

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	OBJETO
12.367.0164.3273.0001 12.3670164.3273.0002	44.90.51	100	293.000,00 256.000,00	Reforma parcial do CIEE – Plano Piloto
12.367.0164.5888.0011	44.90.51	100	3.500.000,00	Construção de CEE para Deficientes Visuais – Plano Piloto
12.361.0164.3276.0009	44.90.51	100	1.368.000,00	Reconstrução da EC 51 – Taguatinga
12.361.0164.3276.0056	44.90.51	100	1.148.000,00	Reforma geral com ampliação do CEF Rodeador – Brazlândia
12.361.0164.3276.0012	44.90.51	100	302.000,00	Reforma geral da EC Incura 09 – Brazlândia
12.361.0164.3276.0017	44.90.51	100	604.000,00	Reforma geral da EC 07 – Sobradinho
12.361.0164.3276.0015	44.90.51	100	242.000,00	Reforma geral da EC Morro do Sansão – Sobradinho
12.361.0164.3276.0048 12.361.0164.3276.0031	44.90.51	100	10.000,00 (*) 200.000,00	Reforma geral da EC 11 – Sobradinho
12.361.0164.5924.0003	44.90.51	100	2.200.000,00	Construção da Escola Classe Arapoanga – Planaltina
12.361.0164.3276.0020	44.90.51	100	1.148.000,00	Reforma geral da EC 03 – Paranoá
12.361.0164.3276.0022	44.90.51	100	962.000,00	Reforma geral da EC 11 – Ceilândia
12.361.0164.3276.0023	44.90.51	100	362.000,00	Reforma geral da EC 05 – Cruzeiro
12.365.0164.3271.0010	44.90.51	100	1.538.000,00	Construção de Jardim de Infância – Cruzeiro Novo
12.362.0164.1888.0002	44.90.51	100	1.500.000,00	Reforma geral do CED 01 – Cruzeiro
12.361.0164.3276.0031	44.90.51	100	(*) 200.000,00	Reforma geral da EC Jataí
12.361.0164.3276.0026	44.90.51	100	2.796.000,00	Reconstrução do CEF 115 – Recanto das Emas
12.362.0164.3272.0001	44.90.51	100	3.100.000,00	Construção de CEM na Qd. 804 – Recanto das Emas
12.361.0164.3276.0031	44.90.51	100	(*) 200.000,00	Reconstrução do CEF Telebrasil – Riacho Fundo I
12.361.0164.3276.0028	44.90.51	100	1.570.000,00	Reforma geral da EC 01 – Candangolândia
12.365.0164.3271.0011	44.90.51	100	1.538.000,00	Construção de Jardim Infância na Qd. 11 – Águas Claras

Obs: (*) valor parcial/2005

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

U.O. Cedente
RONEY NEMER
U.O. Favorecida

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 2005.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de junho de 2005, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.031402/2003 e 080.021725/2003.
MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO
Em 17 de junho de 2005.

O Subsecretário de Apoio Operacional autorizou a realização de despesa mediante a inexigibilidade do processo 060.005.076/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente a renovação de 2 (duas) assinaturas do Jornal Correio Braziliense, pelo período de 1 (um) ano, destinadas à Assessoria de Comunicação Social/SES, em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), com fundamento legal no "Caput", artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 17 de junho de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de junho de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho dos processos a seguir relacionados.

Processo: 270.002.062/04, no valor de R\$ 87.746,57 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) a favor da ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais, devidamente atestadas, constantes dos processos 270.001.407/04, 270.001.861/04, 270.002.005/04, 270.002.193/04, 270.001.342/04, 270.001.536/04, 270.001.334/04, 270.001.348/04, 270.001.302/04, 270.001.528/04, 270.001.288/04 e 270.002.062/04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138.

Processo: 270.001.860/04, no valor de R\$ 137.818,13 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos) a favor da ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais, devidamente atestadas, constantes dos processos 270.000.460/2005, 270.000.794/2005, 270.001.784/04, 270.000.185/2005, 270.000.795/2005, 270.002.194/04, 270.000.793/2005, 270.002.017/04, 270.002.195/04, 270.002.018/04, 270.002.192/04, 270.001.472/04 e 270.001.860/04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138.

Processo: 270.002.021/04, no valor de R\$ 31.066,03 (trinta e um mil, sessenta e seis reais e três centavos) a favor da EDWARDS LIFESCIENCES COM. IND. DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais, devidamente atestadas, constantes dos processos 270.001.300/04, 270.002.001/04, 270.001.287/04, 270.001.341/04, 270.001.307/04, 270.000.705/2005, 270.002.071/04, 270.002.190/04, 270.002.002/04, 270.002.191/04, 270.002.176/04, 270.002.021/04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138.

Processo: 270.001.741/04, no valor de R\$ 39.810,85 (trinta e nove mil, oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) a favor da EDWARDS LIFESCIENCES COM. IND. DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como autorizo a emissão da correspondente nota de empenho, conforme notas fiscais, devidamente atestadas, constantes dos processos 270.001.473/04, 270.002.177/04, 270.002.073/04, 270.001.735/04, 270.001.938/04, 270.001.871/04, 270.000.453/2005, 270.000.455/2005, 270.002.070/04, 270.001.783/04, 270.001.350/04, e 270.001.741/04, à conta da dotação do elemento de despesas de exercícios anteriores 33.90.92, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 2005.
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados, para aquisição e comercialização da substância retinóica constante da lista "C2" da Portaria 344/98. SVS/MS.DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 6035/2005, autorização nº 233/2005, SHCS quadra 102, bloco A, loja 35, Asa Sul; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6024/2005, autorização nº 255/2005, SCS quadra 02, bloco C, loja 57 (Ed. anhanguera), Asa Sul; DROGANEW LTDA, Lfu nº 6011/2005, autorização nº 259/2005, SHCS CL quadra 211, bloco B, loja 17, Asa Sul; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 119/2005, autorização nº 315/2005, CNC 01, lote 05, loja 01, Taguatinga Norte; FARMACIA SILVEIRA & CARVALHO LTDA EPP II, Lfu nº 61/2005, autorização nº 316/2005, SDN conjunto A, loja 2012, Conjunto Nacional, Asa Norte; FARMACIA SILVEIRA & CARVALHO LTDA EPP II, Lfu nº 62/2005, autorização nº 317/2005, SHCLN quadra 313, bloco E, lojas 06/64, Asa Norte.
LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de junho de 2005.

Processo: 100.000.417/2005. Interessado: OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS. Assunto: ABERTURA CONVÊNIO. O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada ao processo 100.000.417/2005 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante às fls. 68 a 79 desse mesmo processo reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, em favor da entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS para prestar atendimento a crianças, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, na modalidade de atendimento infantil, priorizando aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, assegurando-lhes atendimento às suas necessidades básicas, enquanto sujeito de direito, pelo valor de R\$ 49.770,00 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais), autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de junho de 2005.

assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor do BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - Processo : 100.001.331/05, no valor de R\$1.023,54(hum mil, vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Fonte 100, Elemento de Despesa 319092, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502-0033 e R\$189.839,69(cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), na Fonte 106, Elemento de Despesa 319092, Programa de Trabalho 09.272.0001.9004-0009 e Processo : 100.001.332/05, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, no valor do R\$535.396,95(quinhetos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos), na Fonte 100, Elemento de Despesa 319092, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502-0033 e R\$27.314,90(vinte e sete mil, trezentos e quatorze reais e noventa centavos), na Fonte 106, Elemento de Despesa 319092, Programa de Trabalho 09.272.0001.9004-0009, referente a pagamentos atrasados dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas desta SEAS, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 44/2005, deste Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no DODF nº 107 de 09 de junho de 2005, ONDE SE LÊ: " Orientação e Apoio Sócio Familiar", LEIA-SE: "Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto".

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de junho de 2005.

O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 35 a 41 do processo 030.002.110/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a execução de pavimentação asfáltica.

meios-fios, passeios, plantio de grama e arborização nos seguintes locais do DF: quadra 302, conjunto 13, lote 11, Centro Urbano de Samambaia; SHCE/Sul, quadra 1.409, lote 01, Cruzeiro-DF; QI 07, lote C, Guarã I-DF; SEPN 510, lote 07, Via W3 norte, Brasília-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e, nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 441.957,37 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta sete reais e trinta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 21 de junho de 2005.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: despesas com aquisição de vales-transporte. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de vales-transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de julho/2005, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A, R\$ 13.014,00; Viação Anapolina Ltda, R\$ 1.187,76; Taguatinga Transporte e Turismo Ltda, R\$ 207,90; Viação Santo Antônio Ltda, R\$ 371,70; Rápido Planaltina Ltda, R\$ 252,00.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 87-ST, DE 21 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, resolve:

Art 1º- PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 55, de 27 de abril de 2005, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, publicada na página 52, do DODF nº 80, de 29/04/2005.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2005

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-JARI/DCP/ST, criada de acordo com o art. 32 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, no exercício da competência que lhe confere o artigo 3º do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.004.391/2004, e o resultado da votação da 80ª Reunião da JARI/DCP/ST, realizada no dia 17 de junho de 2005, por decisão de dois membros e a abstenção de voto de sua presidente, resolve:

1. Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, permissão 0093, para cancelar as penas de multa, no valor de 17,66 UFIR's, pelo Senhor Secretário de Estado de Transportes e de CASSAÇÃO DA PERMISSÃO que lhe foram aplicadas pelo Diretor do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, consoante despacho de fl. 03, e mantidas pelo Senhor Secretário de Estado de Transportes, em decorrência do auto de infração nº 0633.

2. A decisão desta Junta está fundamentada no parágrafo único do art. 31 da Lei Distrital nº 2.496/99, cujo dispositivo deixou de ser observado pela instância administrativa anterior ao julgar o recurso do recorrente.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO BONFIM P. DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 163, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 APRENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo

especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: OSVALDO F DE FREITAS, Processo 055-015607-2000, Prontuário: 01207958255/DF, Categoria: "AC", CPF 152.737.091-72. Interessado: RAIMUNDO NONATO LIMA DE MORAIS, Processo 055-007038-2000, Prontuário: 00041813484/MA, Categoria: "A", CPF 080.573.383-34. Interessado: EDEMAR FERREIRA NUNES, Processo 055-001333-2001, Prontuário: 00223414791/DF, Categoria: "B", CPF 244.182.691-34. Interessado: EXPEDITO DE SOUZA LEITÃO, Processo 055-013290-2003, Prontuário: 00963685511/DF, Categoria: "AC", CPF 238.779.791-49.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22, do processo 150.001.993/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Pianista DANIEL BOURLET, representado pela empresa DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que participará do Concerto Sinfônico, que será realizado no dia 21 de junho de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.001.269/2002, decide: 1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pela empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, acatando o constante do Auto de Infração nº 0445, lavrado em 28 de outubro de 2002, que imputou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 73.729,00 (setenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais), com base nos incisos I e II, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, pelo descumprimento dos itens 2, 3, 8, 9 e 10 das condicionantes, previstos na Licença de Operação nº 059/2001 do Processo de Licença Ambiental nº 190.000.733/2001 e lançamento inadequado de efluentes contendo derivados de petróleo em área pública, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos I, IV, XII, XIII, XX e XXII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 – CONCEDER a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei nº 041/89, uma vez que, compareça a esta Secretaria para concretização de Termo de Compromisso, cabe ressaltar que o não cumprimento do mesmo, resulta na aplicação total do valor estipulado no Auto de Infração nº 445/2002.

3 – Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

4 - Publique-se e notifique-se a empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2005

Processo: 030.001.546/2005: Interessado: SEMARH, Assunto: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR VEÍCULO PLACA JFP-7076/DF - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda nos termos do inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 16 a 18, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$ 191.54 (cento e noventa e um reais cinquenta e quatro centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-7076/DF, ocasionada pelo servidor Afonso Wanderley, ocorrida em 22.02.2005, auto de infração Q000818168, à conta da Natureza da Despesa 3390.39 - Fonte 100 - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se à GEORF/SUAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797 de 18 de dezembro de 1997 e com fulcro no artigo 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de março de 2000, e em cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 25.710, de 31 de março de 2005, resolve:

I – DESIGNAR a Comissão Preparatória para a 2ª Conferência Distrital das Cidades, que será composta dos representantes de órgãos e entidades abaixo relacionados:

Antônio Luiz de Magalhães – Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Candangos – COOPERHAIC; Antônio Luiz Viana Ribeiro – Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII; Adriana de Vasconcelos Santos Sales – Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR/SEDUH; Bruno Tamm Rabello – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Carmen Lúcia Corrêa Lopes Machado – Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU; Cristiane de Oliveira Londe (Suplente) – Federação dos Inquilinos do Distrito Federal – FEMIDFE-DF; Cristiane Gomes de Lemos – Administração Regional do Lago Sul – RA XVI; Dario de Sousa Clementino – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA; Denise Telles de Menezes – Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN/SEDUH; Deverson Lettieri – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE; Ediene Ismael da Costa – Cooperativa Habitacional do Distrito Federal e Entorno – COOHACODE; Edivaldo Muniz – Administração Regional de Taguatinga – RA III; Eleuzito da Silva Rezende – Movimento Nacional de Luta pela Moradia/DF – MNLM; Eliana Klarmann Porto (Suplente) – Câmara Legislativa do Distrito Federal (Gabinete da Deputada Distrital Ivelise Longhi); Elizabete Maria Gasparotto – Câmara Legislativa do Distrito Federal (Gabinete da Deputada Distrital Anilcéia Machado); Elizete Araújo Lima (suplente) – Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF; Elza Kunze Bastos – Sindicato dos Arquitetos de Brasília; Eni Wilson de Barros Gabriel – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; Expedito Meneses da Cunha – Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno – COOPHABE; Francisco Carlos de Lima – Associação Comunitária dos Inquilinos e Sem Teto Guarã – ACISTEG; Francisco Dorion de Moraes – Federação dos Inquilinos do Distrito Federal – FEMIDFE-DF; Geni Sales – Associação dos Sem-Moradia de Brasília – ASSCAGEN; Gilmar Alves Fróis – Associação Comunitária e Habitacional dos Gráficos do DF – ACHAGRÁFICOS; Giulina de Freitas – Subsecretaria de Análise de Parcelamentos Urbanos – SUPAR/SEDUH; Gleyce Marques Magalhães – Clube do Cidadão; Ilza Maria Pereira Santana – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SU-CAR; Deputada Distrital Ivelise Longhi – Câmara Legislativa do Distrito Federal; Jairo Ferreira de Souza – Conselho Habitacional das Associações e Cooperativas do DF e Entorno – COHABS/DF; Janary Alves de Moraes – Federação das Associações de Condomínios e Habitações do Distrito Federal – FACHO/DF; Jânio Pinto Ribeiro – Associação Habitacional Regional do Guarã – AHARG; João Soares Júnior – Administração Regional do Cruzeiro – RA XI; Joelma Martins Mendanha – Associação Habitacional Bernardo Sayão – AHABES; José Messias Alves (suplente) – Administração Regional do Cruzeiro – RA XI; José Paulino da Silva – Organização das Associações e Entidades Habitacionais do DF – OASSEN; Juvêncio Nascimento de Assis – Associação Brasileira dos Desempregados (as) do Distrito Federal – AS-BRADEF/DF; Karla Figueiredo de Oliveira Gomes – Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF; Lúcia Barra Andrade – Assessoria de Planejamento Estratégico – ASSEP/SEDUH; Lucídio Guimarães Albuquerque – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH; Luísa Helena Figueiredo Villa-Verde Carvalho – Câmara Legislativa do Distrito Federal (Gabinete da Deputada Distrital Arlete Sampaio); Luiz Nascimento Araújo (Suplente) – Movimento Nacional de Luta pela Moradia-DF – MNLM; Magali Alves de Oliveira – Conselho Administrativo do Guarã – CONAG; Márcia Cristina Mendes de Brito – Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR/SEDUH; Marco Aurélio de Oliveira Gonçalves – Administração Regional do Jardim Botânico – RA XX; Maria de Fátima Viana – Cooperativa Habitacional do DF e Entorno – COOHADFE; Maria Helena Buchmann – Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN/SEDUH; Maria Josefa da Silva – Associação da Mulheres de Sobradinho II – ASMES; Maria Lúcia da Silveira – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB); Maria do Socorro Bezerra Viana – Cooperativa Habitacional Renascer Guarã – COOHREG; Marília Marques Magalhães (Suplente) – Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA); Marluce Vieira de Barros (Suplente) – Associação Brasileira dos Empregados e Desempregados (das) do Distrito Federal – ASBRADEF/DF; Maurício Guimarães Goulart – Assessoria de Planejamento Estratégico – ASSEP/SEDUH; Miguel Lucena Filho – Polícia Civil do Distrito Federal; Nilvan Vitorino de Abreu – Cooperativa Habitacional dos Inquilinos de Brasília – COOHARTEC; Osmar de Oliveira Pinheiro – Administração Regional de Planaltina – RA VI; Raquel Ferreira de Souza – Associação das Mulheres de Samambaia Norte – AMSN; Raimundo Nonato Aguiar (suplente) – Associação Comunitária dos Inquilinos e Sem Teto Guarã – ACISTEG; Raimundo Nonato Flores – Administração Regional de Águas Claras – RA XX; Ricardo Martins – Companhia Energética do Distrito Federal – CEB; Roberto Marazi – Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF; Roberto Fagner de Sousa Freitas – Associação Brasileira dos Usuários de Telefones Celulares e Convencionais do Distrito Federal; Roberto Napoleão de Araújo – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação (COMPARQUES); Siênia Vaz da Costa – Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS; Wilma Ferreira da Fonseca – Assessoria Técnica – ASTEC/SEDUH.

II – Fica revogada a Portaria de nº 33, de 03 de junho de 2005.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de junho de 2005

Processo: 260.044.421/2005; Interessado: Palmilhado Boots Indústria e Comercio Ltda; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa Palmilhado Boots Indústria e Comercio Ltda, CNPJ:02.246.382/0001-63, no valor de R\$ 46,15(quarenta e seis reais e quinze centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2005NE00173 com atraso injustificado de 18 (dezoito dias), conforme contido no Edital de Licitação para Registro de Preços – Concorrência nº 40/2004/SUCOM/SEF, e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

Processo: 260.043.684/2005; Interessado: LVM Indústria, Comércio e Serviços Ltda; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa : LVM Indústria, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ:04.953.489/0001-77, no valor de R\$ 53,50(cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2005NE00240 com atraso injustificado de 40(quarenta dias), conforme item 13 –Das Penalidades do Ato Convocatório – Convite n.] 075/2005-COPEL/SUCOM-SEF, e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVEST

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato, e tendo em vista que os argumentos expostos na Defesa apresentada às fls. 215/267, por si só, não excluem a sua responsabilidade, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, em condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, conforme consta às fls. 107/112 do Processo 240.000.927/2002, e tendo em vista o Parecer nº 144/2005/PROCAD/PGDF, resolve: 1. APLICAR à empresa ESTÂNCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL - ME, CGC 03.046.507/0001-74, com sede no Setor de Chácaras de Menos de 2 Hectares, Largo da Pedra Fundamental – Planaltina/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 131/2002), a pena de multa no valor de R\$ 11.530,13 (onze mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos), correspondente a 30% sobre a nota de empenho complementar mensal emitida para o pagamento, com amparo na Cláusula XIV, subitem 14.1.3, letra “b”, do Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 045/2002-CPL/SuCL/SERP e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; 3. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2005.

Processo: 132.001.285/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 47º ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 248/2005, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do ÁUDIO EVENTOS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 137.000.694/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COM-PL. IND. E ABASTECIMENTO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 41/2005, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Setor Compl. Indústria e Abastecimento para as providências complementares.

Processo: 141.000.497/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 257/2005, no valor de R\$ 62.579,43 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), em favor COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo: 141.000.301/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 256/2005, no valor de R\$ 35.549,84 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo: 137.000.917/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 297/2005, no valor de R\$ 3.680,64 (três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

Processo: 135.000.153/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA. Assunto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 251/2005, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 0799, datado de 26 de março de 2004, processo 141.002.021/2001, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado LEVI CENTER LTDA, localizado no SHCS, CL, quadra 109, bloco C, loja 04; e RA 0196, datado de 14/06/2004, processo 141.002.180/1997, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado INSTITUTO MÉDICO CIRÚRGICO ASA SUL LTDA, localizado no SEPS, EQ 714/914, Conjunto C, Nº 30, salas 119 à 121 e sala 211/Parte A, salas 215 a 222 e sala 513/Parte A, pela não regularização da documentação no prazo estipulado.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Ordem de Serviço nº 264, de 31 de outubro de 2002, item 8 e 8.1, que regulamenta o funcionamento da Feira da Praça das Artes, por desistência da interessada, resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço na Feira da Praça das Artes, em nome de IZABEL MARIA DA SILVA e retomar o espaço, conforme conteúdo do processo 141.005.891/2003.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Item I da Ordem de Serviço de 30 de maio de 2005, publicado no DODF nº 104, de 06 de junho de 2005, concedendo 40 (quarenta) horas semanais.

CICERO NEILDO FURTADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador da Administração Regional do Gama, publicado no DODF nº 26, de 09 de fevereiro de 2005, página 18, ONDE SE LÊ: "Processo 131.000.153/2004", LEIA-SE: "Processo 131.000.079/2004"; ONDE SE LÊ: "despesas eventuais com instalação e retirada de ponto de luz", LEIA-SE: "despesas referente ao consumo de energia da Subadministração da Ponte Alta".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto 16.247/94, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 430/05 – RAIII, constante no processo

132.003.723/02, de 15/04/2005, expedido em caráter a título precário de 12(doze) meses a contar de sua data de expedição do estabelecimento denominado Armazém da Construção Ltda, na QI 09, lotes 07 a 10, Taguatinga-DF, solicitação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Comando Operacional Oeste 2º Batalhão de Incêndio Grupo de Serviços Técnico, através do Ofício nº 02/05 – GST/2º BI/C00, datado de 10 de junho de 2005, por não oferecer as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, de acordo com o constante nos autos de processo 137.002.028/2001, resolve: CANCELAR o Termo de Autorização de Uso nº 495, de 31 de outubro de 2001 por falta de pagamento de taxas de área pública, expedido em nome de MARIA SUELENE GOMES para o endereço QI 27, em frente ao bloco 10, Guará II.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a chefe da Sessão de Material e Patrimônio, como executor dos serviços constantes da NE nº 2005NE000123, referente ao processo 148.000.005/2005.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.350	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	3.000		
				3.000	
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	33.90.39	100	350		
				350	
2005AC00293			TOTAL	3.350	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				357.000	
14.422.1501.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA					
Ref. 000577 0001 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.48	100	227.000		
				227.000	
14.422.1501.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA					
Ref. 002855 0002 APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHA, VÍTIMAS E FAMILIARES DA VIOLENCIA NO DF (EPP)	33.90.30	100	40.000		
	33.90.39	100	10.000		
	33.90.48	100	80.000		
				130.000	
2005AC00293			TOTAL	357.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.350	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	3.000		
				3.000	
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	33.90.92	100	350		
				350	
2005AC00293			TOTAL	3.350	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				357.000	
14.422.1501.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA					
Ref. 000577 0001 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA NO DISTRITO FEDERAL	33.50.39	100	227.000		

14.422.1501.2593	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA				227.000
Ref. 002855 0002	APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHA, VÍTIMAS E FAMILIARES DA VIOLENCIA NO DF (EPP)	33.50.39	100	130.000	
					130.000
2005AC00293			TOTAL		357.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 06 DE JUNHO DE 2005

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, que trata da incorporação de bens móveis, relativo ao processo nº 196.000.221/2005, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls 114/116 do presente processo. b) AUTORIZAR a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FATIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, WALTER PEREIRA LIMA e TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2005

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item VII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, que trata de Normas para controle de animais silvestres, relativo ao processo nº 196.000.320/1999, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls 119, constante dos autos. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FATIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, WALTER PEREIRA LIMA e TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 06 DE JUNHO DE 2005

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, que trata de incorporação de bens móveis, relativo ao processo nº 196.000.306/2005, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls 11/14, constante dos autos. b) AUTORIZAR a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FATIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, WALTER PEREIRA LIMA e TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 06 DE JUNHO DE 2005

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, que trata da desincorporação de bens móveis, relativo ao processo nº 196.000.324/2005, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls 17/20, constante dos autos. b) AUTORIZAR a incorporação dos referidos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FATIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, WALTER PEREIRA LIMA e TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 39/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2005(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3927. Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 361/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 2) 3148/04, Tomada de Contas Anual, RA XI.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 7708/93, Pensão Civil, HILDA ALVES PEREIRA VITORINO; 2) 6636/96, Revisão de Concessão, JOSE ANTONIO DOS REIS; 3) 504/04, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF; 4) 1008/04, Ata de órgãos colegiados, Div. Acompanhamento da 3ª ICE; 5) 1464/04, Pensão Civil, Aurora Lino dos Reis; 6) 2300/04, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5656/91, Aposentadoria, ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO; 2) 7839/91, Pensão Civil, ANA CLAUDIA DE CASTRO CARVALHO; 3) 5471/93, Pensão Civil, ETELVINA LEITE MAGALHAES; 4) 1936/95, Pensão Civil, ANTÔNIO DE SOUZA GARCIA; 5) 369/99, Pensão Civil, LUZIA DE PAIVA VIEIRA; 6) 2239/99, Pensão Civil, Neuza Viana Gama; 7) 527/02, Auditoria de Regularidade, Região Administrativa XI - Cruzeiro; 8) 1516/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 524/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 10) 1699/03, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 1159/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 12) 1612/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 13) 1873/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 14) 3061/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 4130/05, Denúncia, Auto Viação Garcia; 16) 11459/05, Aposentadoria, Arcendino Alves Pereira.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 3092/91, Admissão de Pessoal, DER/DF; 2) 3756/93, Pensão Civil, MAGDA MARIA FERREIRA DA FONSECA; 3) 432/95, Pensão Civil, AUREA COIMBRA DOS SANTOS; 4) 2188/95, Aposentadoria, PEDRO FABIO CARNEIRO; 5) 1095/99, Aposentadoria, José Mario Jacinto; 6) 3482/99, Tomada de Contas Especial, ST, Advogado(s): Erenice Alves Guerra; 7) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 8) 492/02, Denúncia, BELACAP; 9) 569/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 10) 1161/04, Representação, CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; 11) 2633/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 12) 2956/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 3375/04, Aposentadoria, Rubio Machado Sousa; 14) 3822/04, Aposentadoria, Gilberto das Neves Brito.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2193/91, Denúncia, DEP. CARLOS ALBERTO TORRES; 2) 3363/93, Aposentadoria, GENESIO ANACLETO TOLENTINO; 3) 2366/99, Pensão Civil, Marta Helena Oliveira de Castro, Advogado(s): ailton carvalho freitas; 4) 1510/00, Pensão Civil, Maria Emília dos S. Silva; 5) 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas, Advogado(s): Alzira Maria Ribeiro, Linda Jacinto Xavier; 6) 398/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Auditoria; 7) 1407/02, Aposentadoria, Jorge Cardoso Pires, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 8) 1655/03, Pensão Civil, Antônia Maria dos Santos; 9) 1099/04, Reforma (Militar), Wilson Dias Sarmet; 10) 2538/04, Admissão de Pessoal, BRB; 11) 3831/04, Representação, Napoleão Filho de Freitas Queiroz. SO nº 3927. Totais: 50 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 30.894.609,13.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 471.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 2399/00, Aposentadoria, HELTON ALVES LIMA; 2) 2150/03, Aposentadoria, IGNO JEÓVÁ DA SILVA.

SA nº 471. Totais: 2 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 209.746,06.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 445.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3621/04, Denúncia, Secretaria de Fazenda.

SR nº 445. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 22/06/2005 15h22.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3923

Aos 14 dias de junho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3922 e Extraordinária Administrativa nº 468, ambas de 9.6.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Consulta: Processo 1318/2003 - Despacho 102/2005. Licitação: Processo 7024/2005 - Despacho 101/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 8080/2005 - Despacho 97/2005, Processo 8349/2005 - Despacho 96/2005, Processo 8977/2005 - Despacho 95/2005, Processo 9671/2005 - Despacho 94/2005. Aposentadoria: Processo 2350/2003 - Despacho 92/2005. Pensão Civil: Processo 595/2004 - Despacho 91/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 1425/2002 - Despacho 47/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Pensão Civil: Processo 12153/2005 - Despacho 114/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Tomada de Contas Anual: Processo 706/2003 - Despacho 18/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3109/1982 - Despacho 123/2005. Pensão Civil: Processo 6918/1996 - Despacho 124/2005.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1765/94 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da denúncia formalizada pelo Advogado ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO a respeito da suspeita de irregularidades na desapropriação de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, em Brazlândia. - DECISÃO Nº 2712/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com a necessária anuência do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu autorizar o encaminhamento do processo ao MPJTCDF, para emissão de parecer, especialmente no que toca à extensão da supervisão secretarial sobre as entidades da administração indireta, enviando os autos, posteriormente, ao Gabinete do Revisor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2947/78 (anexo o de nº 000.365.082/77) - Revisão dos proventos da reforma de JOSUÉ ALEXANDRE TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2707/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2880/84 (anexo o de nº 000.335.159/83) - Revisão dos proventos da reforma de AHILTON NUNES GUIOMAR-PMDF - DECISÃO Nº 2708/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0372/93 (apenso o de nº 112.004.657/92) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por CLARINDO CARLOS DA ROCHA e outros, para apresentarem as razões de justificativa a que foram chamados por força da Decisão nº 289/2005. - DECISÃO Nº 2709/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 329, 335, 338, 339 e 343/347; II - conceder aos requerentes mencionados na tabela do § 4º da instrução prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para a apresentação de suas razões de justificativa em atenção à Decisão nº 289/05; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4354/93 (apenso o de nº 030.005.635/91) - Pensão civil concedida a EVA DE JESUS SOLANO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2710/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6431/93 (apenso o de nº 030.008.613/89) - Pensão civil concedida a LUZENETE BEZERRA DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2711/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5787/96 (anexo o de nº 061.042.105/96) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 2713/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5158/97 (apensos os de nºs 923/98, 1807/99 e 1 volume) - Representação nº 012/97-CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da Lei Distrital nº 1707/97, que autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, da área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e dá outras providências. - DECISÃO Nº 2714/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 420/2003/GAB/SEDUH, considerando atendidas as determinações exaradas nos itens IV e V da Decisão nº 196/2003, relevando o atraso no cumprimento; b) do quadro atualizado das leis editadas sobre a matéria, considerando atendida a determinação exarada no item VI da Decisão nº 196/2003; c) das reportagens veiculadas na imprensa local acerca da invasão dos "becos da Ceilândia", bem como da documentação em anexo; II - com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, diante da possibilidade de aplicação de multa nos termos do inciso VIII do art. 182 do referido regimento, c/c o § 1º do art. 57 da LC nº 01/94, autorizar a audiência: a) do então dirigente da Terracap, nomeado no parágrafo 18 da instrução, para que justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, a inobservância do disposto no item II da Decisão nº 5602/00, quando encaminhou documentos para a prática de ato de registro imobiliário possibilitando o início do procedimento de distribuição de lotes nos "becos da Ceilândia" para construção de moradias populares aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares, utilizando-se da LC nº 29/97, considerada por esta Corte como incompatível com a Constituição, haja vista que a referida lei era apenas autorizativa; b) da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nominada no parágrafo 24, para que apresente suas razões de justificativa em 30 dias, quanto à atuação na distribuição de lotes nos "becos da Ceilândia" para construção de moradias populares aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares, utilizando-se de lei, no caso a LC nº 29/97, considerada por esta Corte como incompatível com a Constituição, haja vista o disposto no item II da Decisão nº 5602/00; III - solicitar à Secretaria de Governo do DF que apresente justificativas acerca da edição do Decreto nº 22.393/01, que regulamenta a LC nº 29/97, considerada por esta Corte como incompatível com a Lei Orgânica do DF, haja vista o disposto no item II da Decisão nº 5602/00; IV - determinar à SEDUH, em decorrência do item II da Decisão nº 5.602/00, que suspenda, imediatamente, a distribuição de lotes nos "becos da Ceilândia" para construção de moradias populares aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares, até o julgamento definitivo da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.122593-2, interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, observando ainda o disposto no art. 178 do RI/TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3904/98 (apenso o de nº 030.001.255/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO DE ANDRADE FILGUEIRAS-SGA. - DECISÃO Nº 2715/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0487/00 (apensos 3 volumes) - Ata de órgão colegiado da Companhia Energética de Brasília que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 2716/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 016/2004-1ª PJCrIm/MPDFT, de 3/6/04 (fl. 381), do Of. nº 188/2004-P/AA, de 21/6/04 (fl. 384), da Carta nº 195/2004-PRESI e de seus anexos (fls. 386 a 656); II - determinar à CEB o encaminhamento: II.1 - de cópia da documentação pertinente, na oportunidade em que for concluída a negociação junto à THEMAG, quanto à proposta de ressarcimento dos custos efetuados pelo Consórcio Corumbá III em relação ao estudo de viabilidade e ambiental para o AHE Corumbá III, nos termos do item "b" da Decisão nº 593/04; II.2 - no prazo de 30 dias: a) de relatório detalhado que demonstre a capacidade financeira da CEB em suportar os desembolsos financeiros necessários à conclusão das obras de Corumbá IV, indicando os custos financeiros, "spreads" e condições de pagamento de juros e amortização; b) das alternativas em avaliação/adotada pela Corumbá Concessões S.A. para viabilizar econômica e financeiramente o empreendimento de Corumbá IV, considerando a inviabilidade do empreendimento indicada no estudo encaminhado pelo dirigente da jurisdição (fl. 479); c) de detalhamento dos custos atuais da obra de Corumbá IV, identificando os quantitativos de materiais e serviços e os preços unitários, nos termos fixados pelo item c.1 da Decisão nº 593/2004; III - autorizar a realização de audiência, no prazo de 30 (trinta) dias, com os Srs. mencionados no parágrafo 86, para que demonstrem com documentação adequada e evidências objetivas que as cláusulas dos Estatutos de Corumbá Concessões não prejudicam os interesses da CEB na sociedade, considerando que as condições quanto ao poder societário da Jurisdicionada na Corumbá Concessões S.A. não são razoáveis perante o percentual de 45% de integralização de capital sob responsabilidade da CEB, contrariando os princípios da razoabilidade e economicidade, tendo em vista o disposto no inc. III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, e nos termos do parágrafo 5º do art. 182 do RI/TCDF; IV - dar tratamento de urgência e prioridade ao Processo nº 2671/2004, autuado em atendimento à Decisão nº 593/2004, que solicitou ao órgão técnico e à CICE manifestação acerca da necessidade de contratação de especialistas para auxílio quanto à fiscalização das obras de Corumbá III e IV; V - sobrestar a análise de mérito da questão dos preços contratados de energia elétrica de Corumbá IV e III (Contratos nºs 12/2002 e 73/2002-CEB), até o término das discussões entre os técnicos deste Tribunal e os da ANEEL, determinando à 3ª ICE o estabelecimento de prazos para os encontros destacados no parágrafo 58 da Informação nº 100/2004, noticiando a Corte das datas acordadas; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2020/00 (apenso o de nº 030.005.845/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2717/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 129/135; II - negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Edineide Nepomucena de Farias, por não ter conseguido afastar as irregularidades à ela atribuídas nas contas em exame; III - comunicar ao Senhor Osmir de Souza Celestino que na Decisão nº 3682/04, item VII, foi autorizado o parcelamento da multa que lhe foi aplicada, não sendo necessária nova autorização; IV - determinar à SESOL/DF que efetue os descontos em folha de pagamento de Edineide Nepomucena de Farias e Osmir de Souza Celestino, na forma indicada no item VII da Decisão nº 3682/04, comunicando ao Tribunal a efetivação dos descontos; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para o acompanhamento e a devolução do apenso nº 030.005.845/2000 à origem.

PROCESSO Nº 0458/03 (apensos os de nºs 011.000.232/98 e 220.000.238/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição de materiais esportivos em valores superiores ao mínimo apresentado nas propostas, em desacordo com a Tomada de Preços nº 001/98, objeto do Processo nº 220.000.238/00. - DECISÃO Nº 2718/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração de fls. 412/413 e 414/415, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar ciência aos recorrentes, Roberto Lião Junior e Cícero César Paz das Neves, do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, informando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 0758/03 (apensos os de nºs 329/03, 1122/03, 2087/03 e 193.000.021/03) - Prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2704/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1046/03 (apenso o de nº 010.000.559/03) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela representante legal da Federação Aquática de Brasília, para apresentação das razões de justificativa a que foi chamada pela Decisão nº 680/2005. - DECISÃO Nº 2719/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2067/03 (apenso o de nº 030.007.683/00) - Pensão civil concedida a MARIA ZENIRA DE PAULA FILGUEIRAS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2720/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) suspender o sobrestamento dos autos, tendo em vista o saneamento do Processo nº 3904/98, que trata da revisão de proventos do instituidor da pensão em tela; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0625/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial destinada a apurar fatos relacionados com contratos celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 2721/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 322/05-GAB/SEG (fls. 66/67), indeferindo o pedido dele constante; II - determinar à Secretaria de Governo a imediata conclusão da TCE relativa à prestação de contas dos contratos de gestão firmados entre o ICS e a NOVACAP, encaminhando os autos correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento desta deliberação, à Corregedoria-Geral do DF, e dando ciência do feito a esta Corte; III - alertar o ilustre titular da Secretaria de Governo, bem como o presidente da Comissão de TCE nomeado à fl. 67, para a possibilidade de aplicação de multa por não-atendimento, no prazo fixado, da determinação desta Corte, prevista no inc. IV, art. 57, da LC nº 01/94 c/c o inc. V, art. 182, do RI/TCDF, solicitando àquele presidente que repasse o alerta aos demais componentes da Comissão; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo deferimento do pedido. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0949/04 - Contendo os Ofícios nºs 1619/2004, 1809/2004 e 232/2005-GAB/SEDUH, mediante os quais a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal solicita prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para cumprir as determinações das Decisões nºs 3103/2004, 6878/2003 e 5405/2003. - DECISÃO Nº 2722/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 896/GAB-ASTEL/CGDF (fl. 54), 984/2005-GAB/SEDUH (fls. 56/60) e 1089/2005-GAB/SEDUH (fl. 65), indeferindo o pleito deles constante; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que: a) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, finalize os trabalhos relativos à TCE objeto do Processo nº 260.040.628/04; b) trate o assunto referente à devolução da taxa de administração dos contratos firmados entre a SEDUH e o ICS em autos apartados, a exemplo do que foi feito no âmbito do DMTU (Processo TCDF nº 1936/03); III - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0976/04 (apenso o de nº 082.007.254/00) - Aposentadoria de ANTONIETA MARIA ROSA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2723/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1014/04 (apenso o de nº 080.006.790/00) - Aposentadoria de VALMIRA ALVES PIMENTA-SE. - DECISÃO Nº 2724/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1836/04 (apenso o de nº 080.003.124/02) - Pensão civil concedida a ANA CAROLINE DE VASCONCELOS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2725/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2206/04 (apenso o de nº 082.005.741/98) - Aposentadoria de SONIA MARIA MOTA DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 2726/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2424/04 (apensos os de nºs 5981/92 e 030.003.996/01) - Pensão civil concedida a MARIA LUIZA MENDONÇA ARAUJO e outro-SEAPA. - DECISÃO Nº 2727/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2644/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 054.001.420/04. - DECISÃO Nº 2728/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade e determinando à Corregedoria-Geral que envie esforços no sentido de concluí-la dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2863/04 (apenso o de nº 080.013.208/01) - Aposentadoria de MARIA MIRTES ALENCAR BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 2729/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2920/04 (apenso o de nº 080.009.263/01) - Aposentadoria de ANTONIA SCANDIUCI FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 2730/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, com o fim de verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002 na dispensa de licitação relativa às despesas de locação de informática por intermédio da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo formulados por ADÃO NOÉ MARCELINO e ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO para apresentar razões de justificativa. - DECISÃO Nº 2731/05.- O Tribunal decidiu: I - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução: a) tomar conhecimento das petições de fls. 231, 256 e 258/259; b) considerar prejudicado o pedido do Sr. ADÃO NOÉ MARCELINO, porque formulado antes do início da fluência do prazo; c) restituir os autos à 1ª ICE, para dar ciência aos interessados e prosseguimento do feito; II - por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, deferir o pedido do Sr. ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, estendendo a prorrogação ao responsável mencionado no item anterior, tendo em vista a norma procedimental de fluência dos prazos (Decisões nºs 10.118/95 e 7.628/98). Vencido, no tocante ao item II, o Relator, que manteve o prazo estipulado no seu voto.

PROCESSO Nº 3369/04 (apenso o de nº 060.005.710/03) - Pensão civil concedida a DULCINA MARIA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 2732/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, juntar aos autos a planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004, para que se possa melhor apurar se foi corretamente quantificada, a exemplo do determinado na Decisão Paradigma nº 3816/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0891/05 (apenso o de nº 030.000.695/01) - Pensão civil concedida a MARIA NELSA FREITAS DE MOURA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 2733/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar a seguinte providência, objeto de auditoria futura: - editar ato para tornar sem efeito o ato de retificação visto à fl. 38 do Apenso nº 030.000.695/2001, em observância aos termos da Decisão nº 8.274/96 (S.O. de 12/09/96), exarada no Processo nº 3848/94 – DOSÍLIA DE SOUZA RIBEIRO.

PROCESSO Nº 6532/05 (apensos os de nºs 4150/90 e 030.006.968/03) - Pensão civil concedida a LUZIA DIONISIO ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 2734/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa carrear ao feito certidão de casamento do instituidor da pensão, contemplando todas as averbações posteriores ao enlace, em atendimento aos termos do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, autorizando, enfim, a verificação dessa medida em roteiro de futura auditoria no órgão de origem.

PROCESSO Nº 13192/05 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para cumprimento da Decisão nº 375/2005. - DECISÃO Nº 2735/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3185/99 (apensos os de nºs 1769/00, 1797/00, 1662/02, 1663/02, 1664/02, 551/03, 1610/03, 1733/03, 1933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1363/04, 2008/04 e 1 volume) - Contratos de Gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 2705/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo

PROCESSO Nº 0292/03 (apenso o de nº 152/03 e 10 volumes) - Resultado do acompanhamento, com base em relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, da execução orçamentária de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2736/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - Siscox, exercício de 2002, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, bem como do resultado da inspeção de acompanhamento realizada; II - recomendar à SES que especifique nas notas de empenho de reforço, de forma completa, o objeto da aquisição e informe, no campo destinado à anotação da modalidade da licitação, o mesmo fundamento legal indicado na NE original; III - determinar à Segunda Inspeção de Controle Externo que examine, em autos apartados, a matéria objeto da Representação nº 20/2003-CF (fls. 388/389); IV - autorizar a apensação do processo ao de que trata a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da SES, exercício de 2002.

PROCESSO Nº 1477/04 (apenso o de nº 180.000.050/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2737/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso apontado; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1490/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, para a remessa à Corte da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2738/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2032/2005-CGDF e dos documentos que o acompanham, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado de Trabalho (Processo nº 040.004726/04).

PROCESSO Nº 1796/04 (apenso o de nº 080.005.861/01) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA CAMPELO MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 2739/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3047/04 (apenso o de nº 080.002.697/01) - Aposentadoria de ROSA LUZIA SOUSA DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 2740/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3325/04 (apenso o de nº 082.004.240/99) - Aposentadoria de IOLITA DE FÁTIMA VIEIRA CÂNDIDO-SE. - DECISÃO Nº 2741/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3631/04 (apensos os de nºs 405/95 e 094.000.381/03) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA ANTÔNIO RODRIGUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 2742/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão de que trata o processo em apreço; II – recomendar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP que: a) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 17 do Processo nº 094.000.381/03, a fim de: 1) excluir a parcela “Complemento do Salário Mínimo”, uma vez que a soma dos proventos do instituidor da pensão supera o valor do salário mínimo vigente à época da concessão; 2) corrigir o ATS, que deve ser calculado sobre o valor integral da parcela “Proventos”; 3) incluir a “parcela individual” prevista na Lei nº 3.172/03; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 1514/05 (apenso o de nº 082.006.506/98) - Aposentadoria de MARIA EMÍLIA DE FREITAS PINTO-SE. - DECISÃO Nº 2743/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo relatório de “décimos”, em substituição ao de fl. 94, de forma a representar com fidelidade os períodos em que a servidora encontrava-se no exercício de cargos em comissão, anexando os respectivos atos de nomeação e exoneração, uma vez que os documentos presentes nos autos indicam que esse exercício ultrapassou a data de 19/01/98 (fl. 92), com indícios de que tenha perdurado até a data da aposentadoria, conforme documento de fl. 45 e informação do Controle Interno, dando conta de que a interessada percebeu função gratificada nos anos de 2000 e 2001 (fl. 102), atentando que essa alteração não influencia na incorporação dos “décimos” apurados; II - apresente circunstanciada justificativa sobre o pagamento da Gratificação de Regência de Classe, tendo também por base de cálculo o período em que a servidora esteve no exercício de cargo em comissão, atuando em Apoio Pedagógico Administrativo, no período de 1986 a 30/06/89, conforme documento de fl. 49; III - dê ciência à servidora MARIA EMÍLIA DE FREITAS PINTO, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência do refazimento da planilha de apuração da Gratificação de Regência de Classe, objetivando desconsiderar da sua base de cálculo o período referente ao exercício de cargo em comissão, atuação em Apoio Pedagógico Administrativo, no período de 1986 a 30/06/89, conforme documento de fl. 49 do Processo GDF nº 082.006506/98. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto.

PROCESSO Nº 1654/05 - Pensão civil concedida a ANTÔNIO MIRANDA DOS SANTOS e outros-TCDF. - DECISÃO Nº 2744/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro. PROCESSO Nº 2553/05 (apenso o de nº 080.004.841/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2745/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão de que se trata. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 10380/05 (apenso o de nº 010.000.728/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2746/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso apontado; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11580/05 (apensos os de nºs 3495/89 e 130.000.283/03) - Pensão civil concedida a ZÉLIA DE SOUZA BARRETO-SUCAR. - DECISÃO Nº 2747/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - determinar que a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclua no ato concessório a referência à alínea “a” do inciso I do art. 217 da Lei nº 8112/90, que indica a beneficiária como sendo viúva do instituidor da pensão, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 8032/93 (anexo o de nº 053.001.083/92) - Reforma de HUDSON DELFINO MOURA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2748/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/49, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.821/94; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) justificar, por intermédio da junta médica competente, o enquadramento da doença “Deficiência Imunitária Combinada (CID 279.2/8)” no rol das moléstias relacionadas no inciso V do art. 97 da Lei nº 7.479/86, informando, se for o caso, a classificação e código correspondentes no CID 10; b) juntar aos autos a homologação, por junta superior, do laudo de fl. 50, conforme prevê o art. 97, § 2º, da Lei nº 7.479/86.

PROCESSO Nº 2865/94 (anexo o de nº 082.002.253/94) - Pensão civil concedida a ARTUR WENDEL SOUZA GERMANO e outros-SE. - DECISÃO Nº 2749/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.255/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ARTUR WENDEL SOUZA GERMANO, CRISTIAN ANDERSEN DE SOUZA GERMANO e VICTOR

HUGO SOUZA GERMANO, filhos da ex-servidora AREOLINDA DE JESUS DE SOUZA EDZIR, falecida em 25.02.94, visto à fl. 14, retificado às fls. 71/73; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe no percentual de 20%; b) anexar aos autos requerimento de pensão, em nome dos menores ARTUR WENDEL SOUZA GERMANO e CRISTIAN ANDERSEN DE SOUZA GERMANO, firmados pela representante legal dos menores; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2642/95 - Aposentadoria de JADSON JANUÁRIO DE ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 2750/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu que o julgamento dos autos sejam sobrestados até a conclusão dos estudos determinados, e que estão tratados no Processo nº 7.679/05.

PROCESSO Nº 5713/95 (apenso o de nº 030.006.996/95) - Aposentadoria de JOSÉ VALIM NETO-SEAS. - DECISÃO Nº 2751/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, a) ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.762/2000; b) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) retificar o ato de aposentadoria e de retificação (fls. 69/70 e 99/100), para considerar o servidor JOSÉ VALIM NETO no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais – ASSS do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, nele constando a classificação do cargo e o número de matrícula em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria (setembro/95), haja vista a anulação da transferência do servidor para o cargo de Analista de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme Decretos de 22.02.94 e 30.09.98 publicados, respectivamente, em 23.02.94 e 01.10.98; 2) apresentar circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório - tendo em vista que os proventos devem ser calculados com base nos vencimentos pagos ao cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais – ASSS do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, nele constando a classificação do cargo e o número de matrícula em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria (setembro/95), conforme a retificação sugerida no item anterior; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão ao Senhor JOSÉ VALIM NETO, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3295/96 (apenso o de nº 082.000.100/96) - Pensão civil instituída por RITA MARIA DA SILVA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2752/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 252/2003 – CJC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ALTAIR TEIXEIRA FERREIRA NETO e a THIAGO FERREIRA DA SILVA, filhos da ex-servidora RITA MARIA DA SILVA FERREIRA, falecida em 26.12.95, visto às fls. 15/16 do Processo nº 082.000.100/96, apenso; III - determinar o retorno do Processo nº 082.000.100/96, apenso, à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para substituir a nomenclatura Padrão 24Y para Padrão 22Y, e consignar o valor de R\$ 360,00 para a incorporação dos 5/5 do DF-02 ao invés de R\$ 224,58, conforme a tabela de fevereiro/95 vigente à data do óbito, alterando o total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar a jurisdicionada sobre os pensionistas fazerem jus à parcela quintos/décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3.395/99.

PROCESSO Nº 6680/96 (apenso o de nº 030.011.684/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NUNES DA SILVA-SGA - DECISÃO Nº 2753/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 14 e 16, dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 8.980/2000.

PROCESSO Nº 7549/96 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal e em outras jurisdicionadas, para verificação da cessão, com fins comerciais, de áreas ou dependências de órgãos do Distrito Federal, nos termos dos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 2754/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 378/2004-GAB/SC; b) da Informação nº 57/2004; II - considerar cumprida a diligência constante das alíneas “a.1” a “a.4” do item III da Decisão nº 2.937/2004; III - determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que mantenha este Tribunal informado sobre a implantação ou não do Projeto Quiosques Culturais; IV - reiterar à Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal os termos do item III, alínea “b”, da Decisão nº 2.937/2004, no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2001-SESOL, para formalizar a concessão de uso das áreas/espacos dos restaurantes comunitários colocados à disposição da Coral – Serviços de Refeições Industriais Ltda. e a respectiva responsabilidade dessa empresa, alertando a jurisdicionada de que a falta de atendimento dessa diligência sujeita o responsável à sanção prevista no art. 57, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno do Tribunal; V - autorizar: a) a remessa de cópia das Decisões nºs 3908/2004, 4.204/2004, 1.875/2005, seus votos condutores e os documentos nelas mencionados ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 102, combinado o art. 89, ambos da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 3603/97 (apenso o de nº 054.000.009/85) - Reforma de WALTER DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 2755/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM WALTER DE ALMEIDA, visto à fl. 58 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2041/98 (apenso o de nº 073.000.581/98) - Retificação da aposentadoria de NICANOR DIAS PRADO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2756/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da providência adotada pela jurisdicionada, considerando cumprida a determinação constante do item V, subitem II, alínea “d”, do Relatório de Auditoria, em decorrência do disposto no inciso II, item “a”, da Decisão nº 4.858/04, objeto do Processo nº 968/04 e da Decisão nº 745/99, adotada nos autos; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da aposentadoria de NICANOR DIAS PRADO para considerá-lo posicionado na Classe Especial, Padrão I, Referência 01-B, e incluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, visto à fl. 33 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, que deve corresponder à diferença entre o vencimento do Padrão I da Classe Especial e o do Padrão I da 1ª Classe, procedendo à devida correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2925/99 (apensos os de nºs 1411/83 e 030.002.963/99) - Pensão civil concedida a NILTON CANTIZANO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2757/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NILTON CANTIZANO DOS SANTOS, viúvo da ex-servidora aposentada ELÍRIA DA GRAÇA APPEL DOS SANTOS, falecida em 21.04.99, visto às fls. 12/13 dos autos apensos; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 121/98-TCDF, para considerar no cálculo da parcela do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, as parcelas “Abono Especial 10,8%” e “Complemento do Decreto-Lei nº 1.030/96”, que eram percebidas pelo instituidor do benefício, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o retorno dos autos apensos à jurisdicionada e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1761/03 - Exame do Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrições para contratação excepcional em caráter temporário de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde, para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 2758/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 2137/2004 – GAB/SES, fls. 118/123, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.229/2004; II - considerar, em caráter excepcional, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Saúde a respeito das contratações temporárias advindas do Edital nº 26/03; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, à vista das contratações temporárias tratadas no processo, que promova, com a maior brevidade possível, concurso público para preenchimento de cargos e especialidades, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que tais contratações devem perdurar apenas pelo tempo necessário à realização do concurso público; IV - alertar a jurisdicionada que este Tribunal poderá impugnar, cautelarmente, novo edital que venha a ser publicado com a finalidade de selecionar profissionais para suprir, em caráter temporário, carências motivadas pela falta de candidatos concursados para preencher vagas de natureza permanente; V - autorizar: a) seja dada ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0733/04 (apenso o de nº 052.000.351/01) - Aposentadoria de ORESTES PINTO DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2759/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a decisão de mérito a ser proferida no Processo nº 1.340/2001.

PROCESSO Nº 0824/04 (apenso o de nº 080.009.027/01) - Pensão civil concedida a CREUZA FÉLIX E LIMA TAKAMI e outras-SE. - DECISÃO Nº 2760/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CREUZA FÉLIX E LIMA TAKAMI, viúva, e temporária, a TICIANE DE LIMA TAKAMI e TATIANE DE LIMA TAKAMI, filhas do ex-servidor MÁRIO TAKAMI, falecido em 21.05.01, visto à fl. 17, retificado às fls. 35/36 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 39, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 – TCDF, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, para calcular o vencimento de acordo com a tabela de vencimentos vigente à data do óbito, nos termos da Lei nº 1.030/96, que corresponde a R\$ 149,30, atentando para a correção na parcela Complemento do Salário Mínimo; b) tornar sem efeito os Títulos de Pensão de fls. 25, já substituído, e 39.

PROCESSO Nº 1159/04 - Representação nº 002/2004 - JF, do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para que o Tribunal uniformize procedimentos em processos de inativação por invalidez, especificamente quanto à possibilidade de readaptação do servidor, na forma prevista nos artigos 24, § 2º, e 188, § 2º, da Lei nº 8.112/90. - DECISÃO Nº 2706/05.- A Presidência recebeu a minuta de Decisão Normativa de fls. 162, apresentada pelo Relator, para os efeitos da Resolução nº 61, de 14 de setembro de 1993.

PROCESSO Nº 2347/04 (apenso o de nº 080.010.692/01) - Aposentadoria de AFFONSO TINO-CO COZZOLINO-SE. - DECISÃO Nº 2761/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AFFONSO TINOCO COZZOLINO, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2877/04 (apensos os de nºs 650/97 e 094.000.035/03) - Pensão civil concedida a ROSÁRIA DIONÍZIO DO NASCIMENTO DE MELLO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2762/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.967/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ROSÁRIA DIONÍZIO DO NASCIMENTO DE MELLO, viúva do ex-servidor aposentado ROSÁRIO IGNÁCIO DE MELLO, falecido em 22.12.02, visto às fls. 17/18 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à correção monetária do levantamento de valores devidos e pagos de fl. 44 do Processo GDF nº 094.000.035/03, apenso, obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 435/01, em conformidade com as Decisões nºs 529/2004, 2.549/2004 e 4.951/03, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3192/04 (apenso o de nº 080.018.078/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2763/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, vistos às fls. 23/24 e 31/34 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos seguintes termos: a.1) em substituição ao de fl. 27, para corrigir o total dos proventos, incluindo em seu somatório a parcela intitulada "Ampliação de Carga Horária"; a.2) em substituição ao de fl. 40, para considerar o servidor posicionado no cargo de Agente de Educação, Classe Única, Padrão 23 W, mantendo os valores que se encontram corretos; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0522/05 (apenso o de nº 055.011.397/02) - Aposentadoria de DJANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 2764/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DJANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, visto à fl. 11, retificado à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1697/05 (apensos os de nºs 5687/94 e 094.000.543/03) - Pensão civil concedida a MARIA ROSA RODRIGUES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2765/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA ROSA RODRIGUES DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, falecido em 28.07.03, visto à fl. 15 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 6850/05 (apensos os de nºs 1708/91 e 040.007.752/03) - Pensão civil concedida a TEREZINHA APARECIDA BORGES e outros-SEF. - DECISÃO Nº 2766/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA APARECIDA BORGES, companheira, e, temporária, a ALAN RENER BORGES NASCIMENTO, ALAÍS BORGES NASCIMENTO e ALINE BORGES NASCIMENTO, filhos do ex-servidor TONINHO JOSÉ DO NASCIMENTO, falecido em 09.07.03, visto à fl. 35, retificado à fl. 51 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2.135-4, - que trata da questão relativa à vinculação da parcela Retribuição Adicional Variável - RAV à remuneração do cargo de Secretário de Estado e a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, que incide sobre a Retribuição Adicional Variável - RAV, adotando as providências que se fizerem necessárias ao caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 11637/05 (apenso o de nº 080.005.401/02) - Aposentadoria de MARIA ZILMA DE SOUZA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 2767/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ZILMA DE SOUZA CHAVES, visto à fl. 18 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3148/88 (anexo o de nº 030.011.418/88) - Integralização de pensão civil concedida a NOÊMIA BARBOZA DE SOUZA e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 2768/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 84; b) editar novo ato para formalizar a revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, em favor somente das beneficiárias NOÊMIA BARBOZA DE SOUZA, SARA BARBOSA DE SOUZA e ESTER BARBOZA DE SOUZA, atentando que o sobrenome BARBOZA das beneficiárias Noêmia e Ester é grafado com "Z", conforme certidões de nascimento de fls. 13 e 14; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexar declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, assinadas pelas beneficiárias; e) elaborar título de pensão da integralização da pensão, a contar de 01.01.92, considerando o cargo e o posicionamento do ex-servidor na carreira na referida data.

PROCESSO Nº 0787/91 (anexo o de nº 040.004.431/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE DOS SANTOS SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 2769/05.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de acerto financeiro dos proventos, em substituição ao de fls. 133/149, para corrigir o cálculo da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, que deve incidir sobre todas as demais parcelas dos proventos, conforme o entendimento desta Corte no Processo nº 1.584/03 (Decisão nº 650/04); b) tornar sem efeito o demonstrativo substituído. PROCESSO Nº 4100/92 (anexo o de nº 030.004.265/92) - Pedido de Reexame da Decisão nº 3962/04, interposto pelo representante legal da Sra. TERESA SARTÓRIO GUARACIA-BA-SGA. - DECISÃO Nº 2770/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame ora analisado; II - dar conhecimento desta decisão à interessada e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do cumprimento da Decisão nº 3.962/04. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO votaram com o Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO Nº 4830/93 (anexo o de nº 030.004.261/92) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a VALENTINA MARIA DE JESUS e outros-ST. - DECISÃO Nº 2771/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.239/98; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) alertar o Sr. Josemir José de Souza ou o seu curador, se for o caso, sobre o direito de pleitear, comprovada a sua condição de inválido desde 12.06.84, quando completou 21 anos (v. fl. 09), pensão com efeitos a partir da publicação do respectivo ato concessório, na condição de habilitação tardia; b) observado o item anterior, elaborar Título de Pensão correspondente; c) anexar comprovante de formal comunicação ao INSS, dando conta de pagamento integral de pensão pelo Distrito Federal às beneficiárias Telma Maria de Jesus Souza e Edileusa Maria de Souza e, se for o caso, a Josemir José de Souza, realçando a data de vigência dos pagamentos efetuados às duas primeiras beneficiárias (outubro de 1997, consoante informação de fl. 149-v), a fim de que o INSS adote as providências de sua alçada com relação aos possíveis pagamentos indevidos de atrasados (v. fls. 145-v e 147-v), ou mesmo à também possível manutenção indevida desses benefícios por aquela autarquia; d) anexar aos autos a planilha de cálculos dos atrasados mencionados à fl. 149-v, para fins de conferência pela 4ª ICE; e) alertar os pensionistas sobre o direito de pleitearem a vantagem insculpida no inciso VIII, alínea b, do art. 102 da Lei nº 8.112/90, que repercute diretamente na parcela ATS, componente do quantum da pensão.

PROCESSO Nº 4959/93 (anexo o de nº 030.011.925/92) - Pedido de reexame da Decisão nº 3963/04, interposto pelo representante legal da Srª. TERESA SARTÓRIO GUARACIA-BA-SGA. - DECISÃO Nº 2772/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame ora analisado; II - dar conhecimento desta decisão à interessada e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do cumprimento da Decisão nº 3.963/04. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO votaram com o Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO Nº 8062/93 (anexo o de nº 113.001.661/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA-DER. - DECISÃO Nº 2773/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: ajustar a vantagem "quintos" incorporada com base no cargo GRG - Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente.

PROCESSO Nº 4126/94 - Pensão civil concedida a MARIA INÁCIO FERREIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2774/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.869/96 (fl. 34); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - acoste aos autos declaração dos beneficiários de que não acumulam mais de duas pensões, consoante o art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1390/95 (apenso o de nº 030.013.663/94) - Aposentadoria de TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES-SEAS. - DECISÃO Nº 2775/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do requerimento apresentado por Terezinha Mazzarelo Ramos Sales, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item V da Decisão nº 2469/00, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, conforme o estabelecido no § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/04, informando-os que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) informar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que os recursos oferecidos contra as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Tribunal, conforme o disposto no art. 2º da Resolução-TCDF nº 166/2004, publicada no DODF de 08/07/2004; IV) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3622/95 (e anexos os de nºs 44/86 e 030.000.477/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MISAEL CASSAL DE MEDEIROS-SEF. - DECISÃO Nº 2776/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que proceda ao ajuste da vantagem de “quintos” incorporada com base na Gratificação de Representação de Gabinete da SEPLAN/PR, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0996/01 (apensos 2 volumes) - Inspeções e auditorias determinadas por esta Corte, via Decisões nºs 7243/97, 5278/99, 2052/00 e 5331/00, realizadas no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP. - DECISÃO Nº 2777/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada; do Ofício nº 024/2004-PG, que encaminhou denúncia oferecida pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Pública Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – Sindser, e demais documentos juntados aos autos; II. recomendar à Belacap que adote exame crítico dos relatórios emitidos pelo Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, visando identificar as realizações físicas com variações significativas com relação aos valores inicialmente previstos e suas respectivas causas, de modo a aprimorar o planejamento para os exercícios seguintes; III. autorizar o acompanhamento, pela 3ª ICE, das questões objeto de processos em trâmite na Casa, relacionadas com a auditoria realizada, para que, em nova auditoria, verifique a evolução da reestruturação da Belacap e do deslinde dos Processos nºs 999/01, 2812/04 e 1505/99; IV. dar ciência ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal das conclusões acerca da denúncia que juntou aos autos.

PROCESSO Nº 0461/04 (apenso o de nº 082.019.251/99) - Aposentadoria de LEÔNIA MARIA BEZERRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2778/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0671/04 (apenso o de nº 061.042.577/00) - Aposentadoria de NIDE PEREIRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2779/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2127/04 (apensos os de nºs 2688/94 e 080.014.792/01) - Pensão civil concedida a SALVINA FRANCISCA DE OLIVEIRA e outra-SE. - DECISÃO Nº 2780/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Estado de Educação do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 49 - apenso pensão, fazendo excluir do cálculo do Adicional de Tempo de Serviço o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, conforme certidão do INSS de fl. 40 - apenso aposentadoria, de modo a adequá-lo ao Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 43 - apenso aposentadoria, o que resulta no percentual de 14%; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por pedido de justificativa à Administração, bem como por oitiva prévia da interessada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3752/93 (apenso o de nº 030.001.029/90) - Integralização da pensão civil concedida a IVANILDE MENDES DE QUEIROZ e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2781/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.124/1999; II - considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão em exame.

PROCESSO Nº 4251/93 (apenso o de nº 2222/79 e anexo o de nº 054.003.113/93) - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ LOURENÇO GALDINO DE SANTANA-PMDF - DECISÃO Nº 2782/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2883/95 (anexo o de nº 061.027.084/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA MARIA DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 2783/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.267/1996; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4560/95 (anexo o de nº 136.000.233/95) - Aposentadoria de JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA-SEFAU. - DECISÃO Nº 2784/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fls. 23/24 para excluir a menção à Medida Provisória nº 1.042/1995 e acrescentar à fundamentação legal o art. 8º da Lei nº 8.911/1994 (Decisão nº 3.395/1999); b) elaborar novo abono provisório para fixar as parcelas “vencimento”, “gratificação de fiscalização e inspeção”, “gratificação de desempenho”, “opção” e “representação mensal”, na proporcionalidade de 31/35; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7729/96 (apenso o de nº 054.001.231/96) - Reforma de JOSÉ CARLOS SOARES LISBÔA-PMDF. - DECISÃO Nº 2785/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2860/97 (apenso o de nº 583/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor ANSELMO ROBERTO MOREIRA para apresentar razões de justificativa em face do disposto no item IV da Decisão nº 5463/2004. - DECISÃO Nº 2786/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fls. 829; II) conceder ao Sr. ANSELMO ROBERTO MOREIRA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto no item IV da Decisão nº 5463/2004; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1364/99 (apenso o de nº 082.007.685/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE JESUS SOARES-SE. - DECISÃO Nº 2787/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 25/2005, tomando conhecimento dos documentos de fls. 59/60 do apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1148/01 - Ofício nº 272/2001-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quanto à possibilidade de incorporação, às remunerações de diretores, empregados e de ocupantes de cargos em comissão, de percentual concedido judicialmente. - DECISÃO Nº 2788/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 812/2003-GAB/PRES, acostado às fls. 141 a 143; II - em face dos esclarecimentos ali constantes, considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada por meio do item “b” da Decisão nº 4.757/2003, assim como regulares os procedimentos adotados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para calcular os honorários dos seus dirigentes; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1123/03 (apenso o de nº 190.000.177/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com o objetivo de apurar irregularidade verificada na prestação de contas pertinente ao projeto denominado “Relatividade Computacional, Ondas Gravitacionais e Álgebra de Espaço-Tempo”. - DECISÃO Nº 2789/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo senhor SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II - dar, com fundamento no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, ciência ao defendente do teor dessa deliberação plenária, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu conhecimento, para que o responsável comprove o recolhimento ao cofres do Distrito Federal do valor de R\$ 2.738,00 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais), atualizado monetariamente a partir de 11.02.05 até a data do efetivo pagamento, consoante determina o disposto no art. 186 do RITCDF e no art. 59 da Lei Complementar nº 01/94, em face de ter deixado de comprovar as diferenças apuradas entre os valores de cheques emitidos e a despesa levada em conta na prestação de contas do projeto, como também da quantia correspondente à aquisição de uma impressora para a Fundação Universidade de Brasília, que foi posteriormente cancelada; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1208/03 (apenso o de nº 030.005.901/00) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA GOMES DE ABREU-SEAPA - DECISÃO Nº 2790/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 553/2004; b) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) atender ao disposto na alínea “b” da Decisão nº 553/2004 em relação ao Título de Pensão de fl. 67-apenso nº 030.005.901/00-GDF; c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1853/04 (apenso o de nº 080.011.831/01) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2791/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apresentar razões de defesa que levaram aquela Pasta a conceder a pensão em apreço; b) notificar a senhora MARIA FERREIRA DOS SANTOS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa sobre a inexistência de prova material nos autos capaz de firmar convicção acerca da alegada união estável com o ex-servidor LUIZ JOSÉ ROGRIGUES, ou apresente documentos hábeis a suprir a deficiência salientada; II - autorizar o envio de cópia do Parecer nº 373/05-MF (fls. 5/6), bem como desta decisão à jurisdicionada e à pensionista nominada na alínea “b” do item anterior, a fim de subsidiar as suas razões de justificativa.

PROCESSO Nº 2199/04 (apenso o de nº 082.013.774/95) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MARIANI-SE. - DECISÃO Nº 2792/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3017/04 (apenso o de nº 080.015.353/01) - Aposentadoria de MANOEL COSTA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2793/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3018/04 (apenso o de nº 080.018.407/01) - Aposentadoria de JOÃO SANCHES-SE. - DECISÃO Nº 2794/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3135/04 (apenso o de nº 080.007.784/01) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SALVADOR SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2795/05.- O Tribunal, por maioria,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 1578/99 e 1213/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, e da pauta da Sessão Administrativa nº 469 o Processo nº 3834/04, de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 92 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 136/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material. Exercício de 2003. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1477/2004 (Apenso GDF nº 180.000050/2004)

Nome/Função/Período: Célia Maria Baldoíno Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 26.02.03 e de 04.08 a 31.12.03; Dirce Neiva da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 20.05 a 03.08.03; Francisca Pereira Barros de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – substituto, de 21.07 a 03.08.03, e Zuila Maria Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – substituto, de 08.09 a 07.10.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3923, de 14 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 137/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material. Exercício de 2003. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10380/2005 (Apenso GDF nº 010.000728/2004)

Nome/Função/Período: Reinaldo Pereira Pinto, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 30.03.03 e de 15.04 a 31.12.03; Janilton Austria da Silva Lima, Chefe do Núcleo de Material – substituto, de 31.03 a 14.04.03; Cleber Martins Payão, Encarregado de Recursos de Materiais, de 1º.01 a 16.02.03, de 04.03 a 07.09.03 e de 23.09 a 31.12.03; José Carlos M. Duarte, Encarregado de Recursos de Materiais – substituto, de 17.02 a 03.03.03, e Denise Maria Martins de S. Cardoso, Encarregado de Recursos de Materiais – substituto, de 08 a 22.09.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3923, de 14 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 122/2005(*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Arquivamento dos autos sem cancelamento do débito, com fundamento no artigo 85 da Lei Complementar nº 1/1994.

Processo TCDF nº 736/2003 (Apenso nº 240.000.493/2003)

Nome/Função: Divino Eterno de Oliveira, Coordenador-Executivo (ICS); Justino Jacinto de Sousa, Coordenador-Executivo (ICS), e Fábio Assunção da Silva, Coordenador-Executivo (ICS).

Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades apuradas: desaparecimento de 27 (vinte e sete) cestas básicas, conforme consta do item 15.0 do Relatório de Auditoria Especial nº 001/2001 – DICON/DEAUD/SUAUD/SEFP.

Débitos imputados: R\$ 1.211,16 (um mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos); R\$ 242,23 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) e R\$ 181,81 (cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), respectivamente, aos responsáveis acima indicados.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20 da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, ficando desde logo determinado o arquivamento do processo, por medida de economia processual, nos termos do disposto no art. 85 do referido diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3919, de 31 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Acórdão nº 122/2005, publicado no DODF nº 107, de 09 de junho de 2005, página 88.

ACÓRDÃO Nº 123/2005(*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção

Processo TCDF nº 736/2003 (Apenso nº 240.000.493/2003)

Nome/Função: Sandra Mara Moreira da Silva, Coordenador-Executivo (ICS).

Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades apuradas: desaparecimento de 04 (quatro) cestas básicas, conforme consta do item 15.0 do Relatório de Auditoria Especial nº 001/2001 – DICON/DEAUD/SUAUD/SEFP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 13, § 2º, 17, II, 19, 24, II, e 28 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva a conta em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3919, de 31 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Acórdão nº 123/2005, publicado no DODF nº 107, de 09 de junho de 2005, página 88.